
**AÇÃO 2.2 – PAINT 2025
RELACIONAMENTO COM AS
FUNDAÇÕES DE APOIO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 001/2025
TIPO: AVALIAÇÃO
VERSÃO FINAL**

Juazeiro do Norte - CE
Agosto - 2025

AÇÃO 2.2 – PAINT 2025

RELACIONAMENTO COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Unidade auditada: Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari)

Tipo de relatório: Relatório de Avaliação

Número do relatório: 001/2025

Período de realização dos trabalhos: 02 de janeiro a 30 de agosto de 2025

Abrangência temporal da análise: 2022 até junho de 2025

Equipe de auditoria envolvida:

Edson Menezes Vilar

Chefe do Núcleo de Governança e Gestão de Riscos

Coordenador do Serviço

Fábio Guimarães Silva

Chefe do Núcleo de Gestão Interna e Avaliação dos Controles

Supervisor do Serviço

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Chefe da Unidade de Auditoria Interna

Gerente do Serviço

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Os **valores** são:

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho:

Analisar o relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, desde a aprovação de projeto até a prestação de contas

Tipo de auditoria:

Avaliação

RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

Número do Relatório Preliminar: 001/2025

Unidade(s) auditada(s): Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari)

Objeto auditado: Relacionamento com as Fundações de Apoio

1. Qual foi o trabalho realizado pela AUDIN?

O serviço de auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2025, tratou do Relacionamento com as Fundações de Apoio, sob responsabilidade da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), com início em 02 de janeiro de 2025, por meio da Ordem de Serviço nº 002/2025. O referido serviço teve por objetivo geral analisar o relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, desde a aprovação de projeto até a prestação de contas.

2. Por que a AUDIN realizou esse trabalho?

A escolha do objeto foi motivada pela relevância e criticidade do tema, demonstradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do [Acórdão nº 1178/2018 – Plenário](#), ao determinar que a Controladoria-Geral da União (CGU) oriente as auditorias internas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e dos Institutos Federais (IFs) a incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos sobre a transparência do relacionamento com as Fundações de Apoio. Ainda, destaca-se a materialidade de valores gerenciados pela Diari, unidade responsável pelo objeto auditado nesse serviço de auditoria, além de representar grande importância para o alcance da missão institucional, uma vez que se tem atribuição de ampliar, diversificar e promover melhorias na efetividade de parcerias interinstitucionais.

3. Quais as conclusões alcançadas pela AUDIN? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

A partir das análises realizadas, no período de janeiro a agosto de 2025, pôde-se perceber oportunidades de melhorias na governança, gestão de riscos e nos controles internos referentes ao relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio. Ademais, identificou-se a necessidade de: promover atualizações no normativo interno que trata do relacionamento com as Fundações de Apoio; aprimorar os controles internos relacionados à instrução dos processos de autorização e renovação de autorização das Fundações de Apoio, bem como das contratações; institucionalizar a prática de recrutamento de membros participantes dos projetos acadêmicos, por meio de editais de seleção, que devem ser amplamente divulgados; revisar e atualizar os indicadores do PDI, sob responsabilidade da Diari, no que se refere ao relacionamento com as Fundações de Apoio, com parâmetros definidos e metas estabelecidas; elaborar modelo de relatório técnico de cumprimento do objeto, a ser entregue pelo coordenador, que contemple as entregas e os resultados efetivos dos projetos, dentre outras informações relevantes; promover a transparência ativa acerca do relacionamento com as fundações de apoio, junto ao Portal Institucional da UFCA; dentre outras. Assim, no intuito de contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos, emitiu-se, no presente relatório, 23 recomendações.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin	Auditoria Interna
Cari	Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais
CEDP	Coordenadoria de Estágios e Desenvolvimento Profissional
CGU	Controladoria-Geral da União
Consuni	Conselho Universitário
Consup	Conselho Superior <i>Pro tempore</i>
Diari	Diretoria de Articulação e Relações Institucionais
DOU	Diário Oficial da União
GAT	Grupo de Apoio Técnico
GRU	Guia de Recolhimento da União
GTA	Guia de Transparência Ativa
IC	Indicador-Chave
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
OE	Objetivo Estratégico
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDA	Política de Dados Abertos
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
Progep	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
RC	Resultado-Chave
SA	Solicitação de Auditoria
Sipac	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contabilidade
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UGI	Unidade de Gestão da Integridade

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	RESULTADO DOS EXAMES	10
	Constatação 01: Inobservância à Resolução nº 03/2020/Consuni, sobretudo em relação às atribuições da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, bem como ausência de definição de fluxo quando se tratar de projeto de pesquisa ou de extensão...	10
	Constatação 02: Atrasos na avaliação dos processos de renovação de autorização das Fundações de Apoio, por parte do GAT do MEC/MCTIC, decorrente de diligências por ausência de documentos nos autos dos processos, em inobservância à legislação vigente, incorrendo em períodos nos quais a Fundação esteve sem autorização para firmar novos contratos com a UFCA	12
	Constatação 03: Deficiências na análise da instrução dos processos de contratação das Fundações de Apoio, sobretudo em relação à composição da equipe, carga horária prevista e valores estipulados, em inobservância à legislação vigente	17
	Constatação 04: Inobservância ao princípio da segregação de função, em virtude da atuação direta de membros da Diari na execução de projetos acadêmicos, conflitando com as atribuições da unidade, bem como na aprovação de projetos, por Diretores das unidades acadêmicas ao qual o coordenador do projeto está vinculado, que também participam como integrantes da equipe	23
	Constatação 05: Recrutamento de membros participantes de projetos acadêmicos sem critérios técnicos e objetivos, previamente definidos, em inobservância às normas vigentes	27
	Constatação 06: Deficiências no acompanhamento da execução dos projetos acadêmicos, por parte dos Coordenadores, dos servidores da Diari, da equipe de fiscalização do contrato e dos membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio	33
	Constatação 07: Ausência de monitoramentos dos indicadores previstos no PDI UFCA 2025, bem como ausência de indicadores de efetividade, eficácia e eficiência dos projetos acadêmicos na mensuração da avaliação de desempenho das Fundações de Apoio	42
	Constatação 08: Deficiências na instrução, na aprovação e na divulgação das prestações de contas dos projetos acadêmicos gerenciados pelas fundações de apoio, em inobservância aos normativos legais e à jurisprudência do TCU	45
	Constatação 09: Baixa transparência ativa das informações referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio, em inobservância às orientações e aos normativos vigentes	53
	Constatação 10: Ausência de gestão de riscos acerca do relacionamento com as fundações de apoio, em desconformidade com a Política e o Manual de Gestão de Riscos da UFCA	58
3	RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES	60
4	CONCLUSÃO	62

1 INTRODUÇÃO

O serviço de auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2025, tratou do Relacionamento com as Fundações de Apoio, sob responsabilidade da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), com início em 02 de janeiro de 2025, por meio da Ordem de Serviço nº 002/2025. O referido serviço teve por objetivo geral analisar o relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, desde a aprovação de projeto até a prestação de contas.

A escolha do objeto foi motivada pela relevância e criticidade do tema, demonstradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do [Acórdão nº 1178/2018 – Plenário](#), ao determinar que a Controladoria-Geral da União (CGU) oriente as auditorias internas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e dos Institutos Federais (IFs) a incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos sobre a transparência do relacionamento com as Fundações de Apoio. Ainda, destaca-se a materialidade de valores gerenciados pela Diari, unidade responsável pelo objeto auditado nesse serviço de auditoria, além de representar grande importância para o alcance da missão institucional, uma vez que se tem atribuição de ampliar, diversificar e promover melhorias na efetividade de parcerias interinstitucionais.

De acordo com a planilha remetida pelos gestores da Diari, em 2022 foram repassados R\$ 2.180.234,55 para as fundações de apoio autorizadas, referente a dez projetos. Em 2023, embora tenha sido informado seis projetos, os valores financeiros destinados às fundações importaram em R\$ 3.337.348,28. Por fim, em 2024, a soma total foi de R\$ 1.117.479,68, entre nove projetos. Assim, entre 2022 e 2024, tem-se um montante de R\$ 6.635.062,51, com grande potencial de elevação dos valores.

A Diari é um órgão suplementar da UFCA, responsável pela articulação com entes públicos e privados para fins de celebração de acordos de cooperação técnica, de convênios em geral e para fins de estágios, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. A Diretoria é composta por duas coordenadorias: Coordenadoria de Acompanhamento das Relações Institucionais (Cari) e Coordenadoria de Estágios e Desenvolvimento Profissional (CEDP).

Nesse sentido, executa os seus processos com o intuito de contribuir para os objetivos estratégicos da UFCA, destacando-se o OE-06: Fortalecer e promover a integração da Universidade com a sociedade e aprimorar a comunicação interna e externa. O referido objetivo estratégico consiste em desenvolver ações acadêmicas que dialoguem com os diversos atores e segmentos sociais, além de construir alternativas para os problemas do território do Cariri, buscando a formação de parcerias com entidades do setor público e privado e a captação de recursos não previstos no orçamento anual.

Ademais, o OE-06 está ligado a onze Resultados-Chave (RC) e vinte Indicadores-Chaves (IC), destacando-se o RC-07: Ampliação da quantidade e variedade de parcerias estratégicas interinstitucionais articuladas com os setores público e privado locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando uma maior integração da UFCA com a sociedade; o RC-08: Articulação e promoção das ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura em parcerias com outras instituições de educação superior do Cariri; e o RC-09: Melhoria da efetividade de parcerias com outras instituições e do suporte aos setores envolvidos no processo de relacionamento interinstitucional. Por sua vez, os referidos RCs abrangem seis indicadores, sob coordenação da Diari, a saber:

1. Quantidade de parcerias formalizadas com o setor público;
2. Quantidade de parcerias formalizadas com o setor privado;
3. Quantidade de parcerias público-privadas formalizadas;
4. Quantidade de iniciativas acadêmicas realizadas em parceria com outras IES do Cariri;

5. Percentual de efetivação das parcerias interinstitucionais formalizadas;
6. Volume de recursos adicionais de parcerias interinstitucionais.

Nesse sentido, o relacionamento com as fundações de apoio, objeto de avaliação dessa auditoria, representa um forte instrumento para o alcance dos resultados propostos e do objetivo estratégico mencionado, contribuindo, conseqüentemente, para atingir a missão e a visão Institucional.

Na fase de planejamento do serviço, elaborou-se as questões e subquestões de auditoria, dispostas no Quadro 1, formuladas a partir dos resultados da matriz de riscos e controles, que subsidiaram o serviço e representam os objetivos específicos do trabalho. Na oportunidade, acrescentou-se ao quadro, a avaliação dos testes de auditoria, devidamente documentados no papel de trabalho “Análises da Auditoria”.

Quadro 1 - Questões e subquestões de Auditoria

Questões de Auditoria	Subquestões de Auditoria	Avaliação
Q1: No âmbito da UFCA, há regulamentação para o relacionamento com as Fundações de Apoio?	Q1.1: A regulamentação existe e é atualizada periodicamente, de forma a acompanhar as mudanças na legislação?	Parcialmente Adequado
Q2: Os processos de autorização e/ou renovação de autorização das fundações de apoio são instruídos de acordo com a legislação vigente?	Q2.1: Os documentos constantes no processo fornecem informações necessárias e tempestivas para subsidiar a decisão dos gestores quanto à análise para aprovação?	Parcialmente Adequado
Q3: Os processos para contratação das fundações de apoio são instruídos de acordo com a legislação vigente?	Q3.1: Os documentos constantes nos processos fornecem informações necessárias e suficientes para a formalização contratual?	Inadequado
Q4: Na instrução e na tramitação dos processos para contratação das fundações de apoio, foi observado o princípio da segregação de função pelos servidores envolvidos?	Q4.1: Em casos de inobservância ao princípio da segregação de função, ocorreram as comunicações de impedimento, para mitigar os riscos de ocorrência de conflito de interesse?	Parcialmente Adequado
Q5: O recrutamento dos membros participantes dos projetos ocorre por meio de editais de seleção, amplamente divulgados?	Q5.1: Nos editais de seleção ou na indicação dos membros, são observados critérios técnicos e objetivo, bem como as vedações dispostas nos normativos legais?	Parcialmente Adequado
Q6: Há acompanhamento efetivo, por parte dos servidores envolvidos, da execução dos contratos firmados com as fundações de apoio para a realização de projetos?	Q6.1: As atividades de acompanhamento, realizadas pelos fiscais, pelos gestores e pelo próprio coordenador do projeto, estão devidamente registradas e formalizadas?	Parcialmente Adequado
Q7: A UFCA possui indicadores e metas relacionados à gestão do relacionamento com as fundações de apoio?	Q7.1: Os indicadores e as metas são apurados e monitorados sistematicamente, possibilitando avaliar o desempenho das fundações de apoio e dos projetos executados?	Inadequado
Q8: As fundações de apoio prestam contas dos projetos realizados sob sua interveniência?	Q8.1: As prestações de contas dos projetos são instruídas, monitoradas e avaliadas em conformidade com a legislação vigente, fornecendo subsídios para possíveis responsabilizações aos agentes quando do seu descumprimento?	Inadequado
Q9: As informações relacionadas às fundações de apoio são divulgadas em meio eletrônico de acesso público e de fácil localização?	Q9.1: As informações são claras, verídicas, tempestivas e atualizadas periodicamente?	Parcialmente Adequado
Q10: Há gestão de riscos relacionada à gestão do relacionamento com as fundações de apoio?	Q10.1: O gerenciamento de riscos atende às diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFCA?	Inadequado

Fonte: Papéis de Trabalho do Serviço de Auditoria.

A fim de obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar as conclusões e as

recomendações para a gestão da UFCA, sobretudo da Diari, a equipe de Auditoria Interna empreendeu os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame das manifestações e dos documentos encaminhados pelos gestores, coordenadores de projetos e membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, em resposta às Solicitações de Auditoria (SAs), e àqueles extraídos diretamente dos portais internos e externos e dos sistemas institucionais; indagação escrita, via encaminhamento de SA, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos; indagação oral, por meio da aplicação de entrevistas com os gestores da Diari e com os fiscais do Contrato nº 18/2023 (Projeto F0452/Pesquisa, inovação e transferência de tecnologia em sistema agroalimentar para agricultore(a)s de base familiar: piscicultura e aquaponia); e observação/inspeção, mediante registros fotográficos durante visita às instalações do Projeto F0452, em Barbalha - CE.

Registra-se, no Quadro 2, as SAs remetidas no âmbito do presente serviço, bem como os registros das entrevistas para validação dos servidores, constando o destinatário, a data de envio, o prazo para resposta e a data de efetiva entrega. Além disso, requereu-se, via planilha *Excel*, a avaliação dos riscos, elaborados pela equipe da Audin, e a inserção dos controles implementados na unidade auditada, sob a ótica dos gestores.

Quadro 2 – Registros dos papéis de trabalho remetidos e recebidos no âmbito do Serviço de Auditoria

Papel de Trabalho	Destinatário	Data de envio	Prazo previsto	Data de devolução
SA nº 001/2025	Gestores da Diari	24/01/2025	21/02/2025	27/02/2025
SA nº 002/2025	Gestora da Ouvidoria	28/02/2025	14/03/2025	02/04/2025
SA nº 003/2025	Gestores da Diari	23/04/2025	28/04/2025	09/05/2025
SA nº 004/2025	Coordenador dos Projetos FC0042 e FC055	26/05/2025	04/06/2025	15/07/2025
SA nº 005/2025	Coordenadora do Projeto F0449	26/05/2025	04/06/2025	24/06/2025
SA nº 006/2025	Membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio	26/05/2025	04/06/2025	12/06/2025
SA nº 007/2025	Coordenadora do Projeto FC0071	03/06/2025	13/06/2025	Sem retorno
SA nº 008/2025	Coordenador dos Projetos F0377, F0424, F0486, F0511 e F0530.	05/06/2025	18/06/2025	04/07/2025
SA nº 009/2025	Coordenadora do Projeto FC0062	16/06/2025	27/06/2025	04/07/2025
SA nº 010/2025	Coordenador dos Projetos F0483 e F0516	17/06/2025	27/06/2025	26/06/2025
SA nº 011/2025	Coordenador do Projeto F0509	17/06/2025	27/06/2025	04/07/2025
Registros da Entrevista	Gestores da Diari	23/05/2025	04/06/2025	04/07/2025
Registros da Entrevista	Fiscais do Contrato nº 18/2023 (Projeto F0452)	13/06/2025	25/06/2025	27/06/2025

Fonte: Papéis de Trabalho do Serviço de Auditoria.

É importante esclarecer que não houve restrição à execução do trabalho, contudo, registra-se a ausência de resposta à SA nº 07/2025, por parte da Coordenadora do Projeto FC0071, bem como de justificativas pela impossibilidade de devolutiva. Assim, a análise da equipe a respeito do referido Projeto ficou limitada. Da mesma forma, a SA nº 06/2025, direcionada a todos membros da Comissão, devidamente elencados na página da Diari, no Portal Institucional, contou com a participação de somente três integrantes.

Na oportunidade, informa-se que a Diari foi auditada em 2022, no objeto: Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), cujo resultado está consolidado no [Relatório de Auditoria nº 02/2022](#), contendo onze recomendações emanadas, com uma ainda pendente de implementação. Além do acesso ao relatório na página da Auditoria Interna (Audin), no Portal da Instituição, é possível consultar o andamento do monitoramento das recomendações, por meio do [Painel de Monitoramentos](#), também disponível em meio eletrônico de acesso público.

Acrescenta-se, ainda, que houve atraso na entrega do Relatório de Auditoria (Versão Preliminar), previsto anteriormente para o dia 31/05/2025, consoante Ordem de Serviço, sendo concluído em 02/08/2025. O motivo se deve ao elevado número de Projetos selecionados na Amostra, elencados no Quadro 3, além das inúmeras solicitações de prorrogação de prazo para atendimento às demandas da Audin, demonstradas no Quadro 2.

Quadro 3 – Projetos acadêmicos selecionados na Amostra

Projeto	Vigência	Valor Total
F0335: Estudo aplicado para fins de revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM-JN)	19/07/2021 a 17/11/2023	R\$ 500.000,00
F0345: Fortalecendo Famílias através do acompanhamento psicossocial (Proex/UFCA)	03/11/2021 a 03/05/2023	R\$ 210.000,00
F0377: Ciência na Gestão Pública	29/03/2022 a 14/06/2023	R\$ 519.480,00
F0378: Diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de Juazeiro do Norte-Ce: conhecer a realidade para ampliar a garantia de direitos.	10/05/2022 a 10/08/2023	R\$ 239.380,00
F0424: Programa de Eficiência	15/12/2024 a 15/12/2025	R\$ 516.816,00
F0449: Ciclo de saberes dos Mestres da Cultura da Chapada do Araripe	05/12/2023 a 05/05/2025	R\$ 1.000.000,00
F0452: Pesquisa, Inovação e Transferência de Tecnologia em Sistema Agroalimentar para Agricultores de base familiar: Piscicultura e Aquaponia	15/12/2023 a 15/02/2026	R\$ 1.718.496,00
F0483: Desenvolvimento de técnicas de engenharia de prompts para análise e síntese de documentos complexos	29/08/2024 a 29/08/2025	R\$ 130.517,64
F0486: Programa Eficiência Barbalha	10/09/2024 a 10/07/2025	R\$ 153.440,00
F0509: Fortalecimento da cadeia produtiva da mandiocultura entre os agricultores familiares no município De Salitre-Ce	13/12/2024 a 13/05/2025	R\$ 719.693,00
F0511: Programa Eficiência - Implantação PTT Cariri	17/12/2024 a 17/09/2025	R\$ 250.000,00
F0516: Pré-Treino e ajuste fino de llm para interpretação e análise jurídica (Finep 0517/24)	06/02/2025 a 06/08/2027	R\$ 245.985,00
F0530: Programa Eficiência Campos Sales	01/04/2025 a 01/10/2025	R\$ 122.130,00
FC0042: Curso de Doutorado em Administração Pública (DAP)	14/12/2021 a 05/11/2025	R\$ 1.071.676,45
FC0049: Curso de formação de professores bilíngues para surdos – 3ª edição	10/06/2022 a 11/12/2022	R\$ 137.160,00
FC0055: 2ª Turma do Curso de Doutorado em Administração Pública (DAP)	21/12/2022 a 08/12/2026	R\$ 1.040.077,94
FC0061: Especialização em Educação Bilíngue de Surdos, na modalidade a distância	22/12/2022 a 01/03/2025	R\$ 74.465,60
FC0062: Especialização em Promoção da Saúde na modalidade a distância	22/12/2022 a 01/07/2025	R\$ 84.499,58
FC0067: Curso de Metodologia Bilíngue (Libras-Português) na Educação de Surdos	06/09/2023 a 31/03/2024	R\$ 153.357,60
FC0071: Curso de Especialização em Economia Solidária, Inovação e Gestão Social (EESIGS)	26/04/2024 a 18/02/2026	R\$ 1.647.938,50
FC0074/Formação Em Práticas Educativas Para A Educação Bilíngue De Surdos	12/08/2024 a 31/03/2025	R\$ 61.022,94
Programa Eficiência Mauriti	Ainda em tramitação	R\$ 656.898,00
FL0056: Investigação Geotécnica por meio de ensaios de laboratório e de campo	26/02/2025 a 06/02/2030	R\$ 1.000.000,00

Fonte: Papéis de Trabalho do Serviço de Auditoria.

Por fim, registra-se que a reunião de busca conjunta de soluções foi realizada em 20 de agosto de 2025, em formato virtual, a pedido dos gestores da unidade auditada, com entrega do Plano de Ação no dia 25 do mesmo mês, por meio do Sistema e-CGU.

Nesse sentido, a equipe da Audin vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Diari, no tocante ao relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio.

2 RESULTADO DOS EXAMES

Diante das análises realizadas, entre janeiro e agosto de 2025, transcreve-se os resultados das avaliações quanto ao objeto: Relacionamento com as Fundações de Apoio.

CONSTATAÇÃO 01:

Inobservância à Resolução nº 03/2020/Consuni, sobretudo em relação às atribuições da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, bem como ausência de definição de fluxo quando se tratar de projeto de pesquisa ou de extensão.

Condição:

A partir das análises realizadas quanto aos normativos que regem o objeto, identificou-se a Resolução nº 03/2020/Consuni, que regulamenta as relações entre a Universidade Federal do Cariri (UFCA) e as fundações de apoio e dá outras providências. Ainda, constatou-se que revisões foram realizadas em 2022 e 2024, ensejando na atualização do normativo, por meio das Resoluções nº 068/2022/Consuni e 164/2024/Consuni. Destaca-se, contudo, apesar das atualizações, a inobservância a alguns tópicos, notadamente às atribuições da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio. Além disso, menciona-se a ausência de definição sobre o fluxo do processo quando se tratar de projeto de pesquisa e/ou de extensão, bem como de quem seria a competência para aprovar projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, secretarias e órgãos suplementares.

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece que:

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, **de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente** e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. **(grifo nosso)**

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, aduz que:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos **deve estar disciplinado em norma própria**, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto. **(grifo nosso)**

No âmbito da UFCA, tem-se, aprovada e em vigência, a Resolução nº 03/2020/Consuni, que regulamenta as relações entre a UFCA e as fundações de apoio e dá outras providências, a saber:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam sobre as relações entre a Universidade Federal do Cariri e as Fundações de Apoio, bem como se regulamentam os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação.

Cita-se, também, a Resolução nº 28/2016/Consup, que dispõe sobre o processo de prestação de serviços pela UFCA, na qual consta a previsão de participação das Fundações de Apoio para a prestação de serviços, consoante disposto a seguir:

Art. 4º A prestação de serviço, objeto desta Resolução, poderá ser executada com a participação de Fundação de Apoio, observado o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010, obedecendo-se as disposições constantes da Resolução nº 25/2014/Consup, de 12 de agosto de 2014.

Nesse sentido, embora a UFCA apresente normativos próprios, se faz necessário que eles sejam revisados periodicamente, atualizando-os quando necessário, a fim de acompanhar as mudanças na legislação correlata ao tema.

Causa(s):

Deficiência no acompanhamento das atualizações aos normativos pertinentes ao tema;
Pessoal insuficiente para atendimento da demanda e/ou priorização de outras demandas em detrimento à regulamentação do relacionamento com as fundações de apoio no âmbito da UFCA;
Ausência de recursos e de uma efetiva política de capacitação dos servidores.

Efeito(s) / Consequência(s):

Possível má utilização de recursos públicos;
Possível dano à imagem da Instituição, em virtude da inobservância às normas legais relacionadas ao tema;
Manutenção de práticas obsoletas ou irregulares.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 01 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

A atual gestão da DIARI vem trabalhando em uma atualização ampla da Resolução nº 03/2020/CONSUNI para contemplar a correção de diversas atecnias já identificadas e que de alguma forma estão comprometendo o desenvolvimento de projetos e o trabalho da DIARI. Espera-se que uma vez concluída essa revisão, a DIARI levará para apreciação do Reitor e sugerirá a criação de GT intersetorial para revisar o que for proposto pela DIARI na minuta. Após isso, submeterá o documento a consulta pública junto à Comunidade Universitária da UFCA, para então submeter a proposta ao CONSUNI.

Prazo para atendimento: 31/12/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Cari / Diari

Análise e Conclusão da Audin:

Embora, no âmbito da UFCA, exista normativo que discipline o seu relacionamento com as fundações de apoio (Resolução nº 03/2020/Consuni), com registros de atualização em 2022 (Resolução nº 068/2022/Consuni) e em 2024 (Resolução nº 164/2024/Consuni), ainda se constata a necessidade de novas atualizações, sobretudo em relação às atribuições da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, que não estão sendo observadas. Assim, é necessário adequar o normativo à realidade da Instituição, revisando as atribuições elencadas no Artigo 37, ou cumprir o que estabelece a Resolução.

Destaca-se também, a reunião ocorrida no Gabinete da Reitoria, com a participação dos membros da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), com colaboração da equipe da Auditoria Interna (Audin), para alinhamento do fluxo quando se tratar de projeto de pesquisa, a fim de tramitarem pela PRPI, para validação e registro. Após a definição, por parte dos gestores, as mudanças devem estar contempladas no normativo.

Nesse sentido, os gestores da Diari reconhecem a necessidade de atualizar a resolução vigente, em virtude de alterações nas legislações, bem como de necessidades para adequação do fluxo de trabalho existente. Na oportunidade, destacou o aumento das bolsas para graduandos, cujo valor limite se equiparou ao de especialistas, que não teve alteração. Ainda, acrescentou a necessidade de definição do colegiado competente para aprovar projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, Secretárias e Órgãos Suplementares, além de alguns procedimentos descritos na resolução.

Diante do exposto, a equipe da Audin aguardará a atualização do normativo, conforme prazo informado: 31/12/2026, que deve ser aprovado pelas instâncias competentes, e a sua publicização na transparência ativa. Ressalta-se, contudo, considerando o prazo indicado, a necessidade de observância às disposições normativas enquanto a Resolução estiver vigente.

Por fim, cita-se algumas boas práticas identificadas no âmbito de outras Instituições Federais de Ensino Superior, a saber: a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) elaborou uma [cartilha](#) destinada aos pesquisadores, com informações relevantes sobre a relação da Instituição com as Fundações de Apoio. De forma objetiva, o documento reúne os principais aspectos da Resolução UFSM nº 089/2022. Ainda, no [Manual de Procedimentos: Execução de projetos envolvendo Fundação de Apoio](#), elaborado pelo Instituto Federal do Mato Grosso, constam informações sobre os normativos legais que regem a temática, os pontos importantes que devem ser observados quando os projetos envolverem recursos públicos, a classificação dos projetos, dentre outros.

Recomendação 01:

Promover a atualização da Resolução nº 03/2020/Consuni, a fim de corrigir as inconsistências e atender às práticas adotadas na UFCA, em observância à legislação vigente, publicando-a na transparência ativa do portal institucional.

CONSTATAÇÃO 02:

Atrasos na avaliação dos processos de renovação de autorização das Fundações de Apoio, por parte do GAT do MEC/MCTIC, decorrente de diligências por ausência de documentos nos autos dos processos, em inobservância à legislação vigente, incorrendo em períodos nos quais a Fundação esteve sem autorização para firmar novos contratos com a UFCA.

Condição:

A partir das análises realizadas nos processos de autorização e renovação da autorização das Fundações de Apoio, especificamente referentes aos exercícios de 2023 e 2024, identificou-se inobservância às exigências legais, que resultaram no atraso das renovações, decorrente de diligências realizadas pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTIC. O atraso ensejou em períodos nos quais a Fundação Astef esteve sem autorização para firmar novos contratos com a UFCA. Importante destacar que não foram identificadas contratações irregulares nesses intervalos. Além disso, foi constatada fragilidade na avaliação de desempenho da fundação, uma vez que os relatórios estavam incompletos, demonstrando que a atuação da comissão avaliadora é limitada. Por fim, observou-se a ausência de documentos essenciais nos processos, como diligências e suas respostas, e as portarias de renovação publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece que:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do [Código Civil](#) e do [Código de Processo Civil](#);

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, aduz que:

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

(...)

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão; ([Vide art 14, vigência](#))

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e ([Vide art 14, vigência](#))

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 3º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no caput impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no caput terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

A Portaria Ministerial MCTI nº 191/2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), acrescenta:

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio;

V - Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

(...)

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni, em seus artigos 10, 11 e 12, elenca os documentos exigidos para credenciamento, renovação de credenciamento e autorização das Fundações de Apoio, a saber:

Art. 10. O pedido de credenciamento de fundação de apoio deverá ser submetido à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI, que o encaminhará ao Conselho Universitário (Consuni), instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social da fundação de apoio comprovando a sua finalidade não lucrativa e o exercício gratuito dos membros dos seus Conselhos;

II - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade da situação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da fundação;

III - relatório quanto aos recursos humanos e materiais alocados ao funcionamento regular da fundação; e

IV - demonstrações financeiras do ano civil imediatamente anterior.

Parágrafo único: Antes de sua análise, o Consuni poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

Art. 11. O pedido de renovação do ato de credenciamento de fundação vinculada à UFCA deverá ser protocolado no Consuni com antecedência mínima de 150 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade, por requerimento formal da fundação, devidamente assinado.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso II do art. 10, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior, a ser ratificado pelo Consuni, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

II - avaliação de desempenho da fundação de apoio, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração, a ser aprovada pelo Consuni; e

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal atestando boa e regular capacidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

(...)

Art. 12. O Consuni avaliará a importância e a oportunidade de credenciar fundações de apoio vinculadas a outras Instituições de Ensino Superior (IFES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) para dar suporte a suas atividades finalísticas.

§ 1º O pedido de credenciamento de fundações de apoio vinculadas a outras Ifes ou ICTs deverá ser submetido ao Consuni, que o encaminhará à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais para a emissão de parecer.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com cópia do ato conjunto de autorização dos ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, emitido há menos de um ano, nos termos do que prevê a Portaria Interministerial 191, de 13 de março de 2012, e, ainda, com os seguintes documentos:

I - comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma Ifes ou à ICT à qual está vinculada;

II - concordância da Ifes ou da ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da fundação; e

IV - ata de deliberação do Consuni manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio.

§ 3º Será revogado de ofício o credenciamento se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou recredenciada junto à instituição a que se vincula ou tiver revogado o ato de autorização emitido pelo MEC/MCTI.

§ 4º O pedido de renovação do credenciamento de fundações de apoio vinculadas a outras Ifes ou ICTs deverá ser instruído nos termos do que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo, devendo conter ainda:

I - avaliação de desempenho da fundação de apoio na execução dos projetos da UFCA, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração, para aprovação pelo Consuni; e II - plano de atuação para o ano subsequente.

Diante do exposto, se faz necessário plena observância, por parte dos gestores da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), aos normativos quanto aos documentos exigidos para credenciamento ou autorização das Fundações de Apoio junto à UFCA, bem como para a renovação do referido ato.

Causa(s):

Análise deficiente dos processos, por parte dos servidores envolvidos;

Pessoal insuficiente para atendimento da demanda e/ou priorização de outras demandas.

Efeito(s) / Consequência(s):

Aprovação no Consuni com base em informações incompletas e/ou ausentes;

Impossibilidade de atestar o desempenho da Fundação de Apoio.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 01 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

A CARI/DIARI elaborou o checklist e vinha utilizando apenas internamente, sem a devida divulgação. Informamos que realizamos a publicação, podendo ser acessado pelo link:<https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2025/08/Check-list.docx.pdf>

Assim, salve melhor juízo, entendemos que a recomendação já foi atendida.

Prazo para atendimento: Não informado

Responsável pela Implementação: Equipe da Cari

Análise e Conclusão da Audin:

A partir dos processos analisados, referente aos exercícios de 2023 e 2024, identificou-se algumas inconsistências que postergaram a renovação da autorização das Fundações de Apoio. No Processo nº 23507.001092/2024-25, foi realizada diligência sobre a documentação ausente de projetos, ensejando no atraso da renovação da autorização, que ocorreu somente em 04 de julho de 2024, por meio da Portaria Conjunta nº 107. Considerando que a última renovação havia ocorrido em 24 de maio de 2023, conforme Portaria Conjunta nº 67, com vigência de um ano, o relacionamento com a Fundação ficou sem o amparo documental por esse período. Situação semelhante ocorreu no Processo nº 23507.000414/2023-38, cuja renovação ocorreu em 29 de abril de 2022, mediante Portaria Conjunta nº 69, com renovação somente em 24 de maio de 2023 (Portaria Conjunta nº 67).

De acordo com o [Manual de Credenciamento das Fundações de Apoio](#), elaborado pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTIC, em 2019, a fundação de apoio poderá atuar somente na vigência da autorização concedida. Ultrapassado esse prazo, sua atuação fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente, não podendo firmar novos contratos e convênios até decisão final sobre o pedido de renovação de autorização. Nesse sentido, entre 29 de abril de 2023 e 24 de maio de 2023, bem como entre 24 de maio de 2024 e 04 de julho de 2024, a Fundação Astef estava impossibilitada de formalizar novas contratações com a UFCA. Embora não tenha identificado acordos firmados nesse período, tem-se o risco de ocorrer, por inobservância às legislações que tratam da regular instrução dos processos de autorização e renovação de autorização.

Ademais, dentre os documentos exigidos na legislação, menciona-se o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio, que deve ser aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão. Sobre esse assunto, os gestores alegaram que o GAT nunca havia exigido o cumprimento desse prazo, encaminhando, para fins de comprovação, documentos de exercícios anteriores. Faz-se necessário, contudo, esclarecer que, embora o GAT não exigisse a ratificação no prazo estabelecido, não justifica a inobservância por parte da UFCA, uma vez que está previsto nas normas, tanto no Decreto nº 7.423/2010 quanto na Portaria Ministerial MCTI nº 191/2012.

Destaca-se, também, a avaliação de desempenho da fundação de apoio, realizada por meio de Relatório elaborado pelos servidores da Diari e aprovado pela Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio. Nesse processo, identificou-se fragilidades na elaboração do documento, que não contempla os resultados efetivos dos projetos concluídos, não demonstrando, assim, se as entregas, conforme plano de trabalho, foram realizadas; bem como na avaliação da comissão, caracterizando-se pela atuação incipiente, uma vez que ocorre somente nessa fase. Nesse sentido, constatou-se que os membros recebem subsídios insuficientes para a tomada de decisão.

Nesse contexto, registra-se a ausência de documentos nos autos dos processos analisados, bem como as diligências e as respostas para sanar as ausências, além das próprias portarias, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), situação que evidencia a conclusão do Processo. A equipe de Auditoria aguardará o término da tramitação do processo instruído em 2025, para verificar se as melhorias foram implementadas, conforme indicado pelos gestores. Ressalta-se, contudo, a

necessidade de aprimoramento também nos relatórios de avaliação de desempenho, diante das fragilidades descritas.

Por fim, após manifestação dos gestores no Plano de Ação, registrou-se que o *checklist* foi publicado no portal institucional, a fim de aprimorar os controles internos da unidade e, conseqüentemente, mitigar os riscos de reincidência das inconsistências apontadas. Assim, elogia-se os servidores envolvidos pela iniciativa, contudo, aguardar-se-á a comprovação de implementação efetiva do documento, solicitando que os gestores encaminhem até 30/10/2025 os *checklists* utilizados internamente, conforme mencionado, devidamente assinados à época, para que se possa considerar implementada a recomendação, ou solicitem a prorrogação da data de implementação para atualização junto ao sistema, quando a efetividade puder ser comprovada, mediante inserção do documento nos autos dos processos vindouros.

Recomendação 02:

Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de elaboração e utilização de checklist ou outro instrumento devidamente acostado nos autos dos processos, que conste a observância aos documentos exigidos na legislação vigente.

CONSTATAÇÃO 03:

Deficiências na análise da instrução dos processos de contratação das Fundações de Apoio, sobretudo em relação à composição da equipe, carga horária prevista e valores estipulados, em inobservância à legislação vigente.

Condição:

A partir dos testes de auditoria realizados, foram identificadas as seguintes inconsistências, em inobservância à legislação vigente correlata ao assunto:

- a) Docentes em regime de dedicação exclusiva participando de projetos com dedicação de carga horária superior ao estipulado na Resolução nº 03/2020/Consuni e na legislação aplicável;
- b) Diretor de Unidade Acadêmica aprovando, por meio de *ad referendum*, projeto vinculado à sua unidade, no qual faz parte como membro da equipe, sem a devida comprovação nos autos da aprovação no colegiado do curso na reunião subsequente;
- c) Inobservância à proporcionalidade do valor da bolsa com relação à remuneração regular de seus beneficiários, prevista no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução nº 03/2020/Consuni;
- d) Membros das equipes dos projetos com parentesco até terceiro grau com dirigentes da UFCA, em inobservância à Lei nº 8.958/1994, art. 3º, § 2º; e à Resolução nº 03/2020/Consuni, art. 39, VIII
- e) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas e/ou de atividades administrativas inerentes ao cargo, contrariando a Resolução nº 03/2020, art. 19;
- f) Ausência de tramitação para as Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando os projetos se classificarem como de extensão e de pesquisa, respectivamente.

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece que:

- Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:
- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, aduz que:

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni, em seu artigo 26, apresenta as informações necessárias que devem conter nos instrumentos contratuais, a saber:

Art. 26. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 20 devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, cultura ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV - identificação dos coordenadores e gestores do projeto, os quais deverão obrigatoriamente ser servidores do quadro da UFCA;
- V - informação discriminada sobre os custos e despesas operacionais envolvidos no projeto;
- VI - informação sobre a origem dos recursos que financiarão o projeto, devendo o contrato ou o instrumento de colaboração mencionar expressamente, quando for o caso, o instrumento celebrado entre a UFCA e a entidade concedente quando os recursos não advierem do orçamento próprio da primeira;
- VII - previsão de despesas com pessoas físicas e jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, tributos incidentes e outros itens necessários à execução do projeto;
- VIII - previsão dos mecanismos de retribuição e ressarcimento pelo uso, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da UFCA na execução de projetos;
- IX - previsão de abertura de conta bancária específica pela fundação de apoio, indicada por meio de documento formal, onde serão depositados os recursos do projeto ou indicação oficial da instituição bancária que comprove a impossibilidade de informar o número da referida conta;
- X - obrigatoriedade de veiculação do extrato dos convênios/contratos específicos celebrados entre a UFCA e as fundações de apoio na página da Internet da UFCA; e
- XI - previsão da forma de prestação de contas.

A Resolução nº 28/2016/Consup, que trata de prestação de serviços pela UFCA, também apresenta exigências para a formalização dos contratos, quais sejam:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA), o processo de prestação de serviços, entendido como a transferência à sociedade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, realizado em acréscimo ao cumprimento dos seus encargos institucionais.

§ 1º A prestação de serviços objeto desta regulamentação será formalizada mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazo determinado. (...)

Art. 5º No instrumento de formalização da prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão constar objetivos, deveres e competências recíprocas, além da destinação final dos bens adquiridos.

Art. 6º Os projetos de prestação de serviços, assim como suas eventuais alterações, deverão tramitar nas instâncias acadêmicas e administrativas, de acordo com as normas vigentes na UFCA.

Diante do exposto, se faz necessário plena observância às informações exigidas, devendo estar presente nos termos contratuais firmados entre a UFCA e as Fundações de Apoio.

Causa(s):

Análise deficiente dos processos, por parte dos servidores da Diari;
Número reduzido de servidores lotados no setor e/ou a necessidade/escolha de priorização de outras demandas;
Lapso temporal curto para análise ou instrução processual;
Dedicação de horas de trabalho para outras atividades remuneradas.

Efeito(s) / Consequência(s):

Possível interrupção ou anulação do contrato;
Inúmeras submissões do mesmo processo à Procuradoria;
Possíveis atrasos no cronograma de execução dos projetos ou necessidades de ajustes no plano de trabalho;
Possível necessidade de aditivos contratuais;
Possível atraso na assinatura do contrato ou possível necessidade de desclassificação da Fundação que ofertar o menor preço.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 03 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Iremos aprimorar nossos controles internos por meio de checklists e passaremos a notificar o Coordenador, as Unidades Acadêmicas e ou administrativas sempre que ocorrer algo que confronte com o estabelecido na legislação vigente. Faremos ainda fazer um levantamento da equipe de todos os projetos vigentes e suas respectivas cargas horárias, a fim de que possa auxiliar no controle da carga horária dos servidores em projetos vigentes e vindouros.

Prazo para atendimento: 31/12/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Providência para a Recomendação 04 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Desde o início de 2024, todos os projetos estão sendo submetidos para apreciação das respectivas Pró-Reitorias afins com a classificação da proposta pelo Coordenador do Projeto. Desta forma, a DIARI só inicia o processo de contratação da Fundação de Apoio, após a comprovação desse cadastro. Todavia, destacamos que esse registro, análise e manifestação nem sempre ocorre de forma ágil. Isso gera descontentamento do coordenador do projeto e, principalmente, do financiador, que pode resultar na desistência do projeto. Para mitigarmos isso, temos realizado reuniões frequentes com as Pró-Reitorias e acreditamos que os fluxos ficarão mais fluídos quando finalizarmos o mapeamento de processos com a CGPP/PROPLAN.

Prazo para atendimento: 30/06/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Análise e Conclusão da Audin:

Em relação à instrução dos processos para contratação das fundações de apoio, ressalta-se que não foram analisados os aspectos legais dos termos contratuais, uma vez que a análise se restringiu aos pareceres emitidos pela Procuradoria Federal junto à UFCA, anexados aos autos. Assim, verificou-se a existência de exigências contidas na Resolução nº 03/2020/Consuni, sobretudo em relação à equipe dos Projetos, especialmente a observância à carga horária estipulada no normativo.

Conforme disposto nos normativos, é permitida a participação de servidores públicos federais na execução dos projetos acadêmicos contratados com a fundação de apoio, em assuntos de sua especialidade, desde que de forma esporádica. Ainda, na Resolução nº 03/2020/Consuni, define-se o conceito de esporádico, destacando-se, o inciso III, do artigo 24, transcrito a seguir:

III - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos; projeto de desenvolvimento institucional; projeto de desenvolvimento científico e tecnológico e projeto de fomento à inovação para que a colaboração seja considerada esporádica adotar-se-á como referência para a carga horária os mesmos limites previstos no § 4º, do art. 21, da Lei nº 12.772/12, que estabelece que as atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

Nesse sentido, observou-se docentes com dedicação exclusiva participando simultaneamente de mais de um projeto, que totalizam uma carga horária superior às oito horas semanais, constatando-se, assim, possível inobservância às regras previstas no normativo. Ressalta-se, ainda, a orientação sobre a necessidade de, durante a execução do projeto, realizar rígido controle da carga horária desempenhada pelos servidores, especialmente docentes em regime de dedicação exclusiva, presente no [Parecer Jurídico nº 00180/2023/SECON/PFUFCA/PGF/AGU](#) (Documento 29 do Processo nº 23507.005455/2023-11). Desse modo, constatou-se, a partir das análises realizadas, que a Diari, a direção da Unidade Acadêmica e a Progep não estão realizando o controle proposto. Além disso, constatou-se, também, a inobservância ao normativo quanto ao limite da carga horária por parte de Diretor de Unidade Acadêmica. Apresenta-se, no Quadro 4, a relação de docentes identificados que estão no regime de dedicação exclusiva.

Quadro 4 – Relação de docentes com DE que participam de projetos, com dedicação acima de 8h/semanais

Docente DE	Projeto / Vigência / Carga horária dedicada
DDE1	F0449 (05/12/2023 – 05/09/2025) – 8h/semanais; FC0060 (22/12/2022 – 31/08/2025) – 300h/projeto.
DDE2	F0449 (05/12/2023 – 05/09/2025) – 8h/semanais; FC0060 (22/12/2022 – 31/08/2025) – 90h/projeto.
DDE3	F0483 (29/08/2024 – 29/08/2025) – 6h/semanais; F0516 (06/02/2025 – 06/08/2027) – 4h/semanais.
DDE4	F0424 (15/12/2024 – 15/12/2025) – 2h/semanais; FC0071 (26/04/2024 – 18/02/2026) – 4h/semanais por 10 semanas; F0511 (17/12/2024 – 17/09/2025) – 2h/semanais; F0486 (10/09/2024 – 10/07/2025) – 2h/semanais; F0530 (01/04/2025 – 01/10/2025) - 2h/semanais; Projeto em tramitação (ainda não aprovado) – previsão de 2h/semanais.
DDE5	F0530 (01/04/2025 – 01/10/2025) – 2h/semanais; FC0042 (14/12/2021 – 05/09/2026) - 4h/semanais; FC0055 (21/12/2022 – 08/12/2026) - 4h/semanais; FC0071 (26/04/2024 – 18/02/2026) – 4h/semanais por 10 semanas; F0486 (10/09/2024 – 10/07/2025) – Não consta no Plano de Trabalho, mas recebe pagamentos; Projeto em tramitação (ainda não aprovado) – previsão de 2h/semanais.

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria a partir dos testes realizados

Menciona-se, também, que a legislação trata de critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010, e no artigo 16, da Resolução nº 03/2020/Consuni, especificando o percentual de 80%. Assim, constatou-se que não é avaliado pelos gestores o atendimento às regras vigentes. De forma exemplificativa, especificamente acerca da proporcionalidade, cita-se os docentes elencados no Quadro 5. Nesse sentido, é necessário que implemente controles efetivos quanto à proporcionalidade prevista no Decreto, bem como ao limite indicado na Resolução.

Quadro 5 – Valores recebidos mensalmente por Docentes com Dedicção Exclusiva

Docente DE	Data do Pagamento / Valor	Remuneração do Servidor
DDE3	04/04/2025 – R\$ 5.730,00 (Projeto F0516 – 4h/semanais)	R\$ 13.288,85 (Valor Bruto – Competência Abril/2025)
	04/04/2025 – R\$ 8.000,00 (Projeto F0483 – 6h/semanais)	
	06/05/2025 – R\$ 5.730,00 (Projeto F0516 – 4h/semanais)	R\$ 13.288,85 (Valor Bruto – Competência Maio/2025)
	06/05/2025 – R\$ 8.000,00 (Projeto F0483 – 6h/semanais)	
	02/06/2025 – R\$ 5.730,00 (Projeto F0516 – 4h/semanais)	R\$ 13.288,85 (Valor Bruto – Competência Junho/2025)
	02/06/2025 – R\$ 8.000,00 (Projeto F0483 – 6h/semanais)	
30/06/2025 – R\$ 5.730,00 (Projeto F0516 – 4h/semanais)		
26/06/2025 – R\$ 8.000,00 (Projeto F0483 – 6h/semanais)		
DDE4	19/12/2024 – R\$ 6.900,00 (Projeto F0424 – 2h/semanais)	Não disponível no Portal da Transparência
	30/12/2024 – R\$ 3.500,00 (Projeto F0486 – 2h/semanais)	
	06/01/2025 – R\$ 3.500,00 (Projeto F0486 – 2h/semanais)	R\$ 14.468,14 (Valor Bruto – Competência Janeiro/2025)
	06/01/2025 – R\$ 3.500,00 (Projeto F0486 – 2h/semanais)	
	17/01/2025 – R\$ 6.900,00 (Projeto F0424 – 2h/semanais)	R\$ 14.468,14 (Valor Bruto – Competência Fevereiro/2025)
	14/02/2025 – R\$ 6.900,00 (Projeto F0424 – 2h/semanais)	
	26/02/2025 – R\$ 3.500,00 (Projeto F0486 – 2h/semanais)	

Fonte: Relação de Pagamento da Fundação Astef, emitida em 29/07/2025, e Portal da Transparência.

Outro ponto observado, foi em relação à vedação expressa no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994, replicado no artigo 39 da Resolução nº 03/2020/Consuni, referente à contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de Direção Superior da UFCA. Os gestores da Diari alegaram que a Fundação é quem realiza a verificação, por meio de termo específico que os colaboradores precisam assinar antes do início das atividades. No curso do serviço, indicaram que seria implementado o uso de formulário para essa finalidade, a ser adotado para as próximas contratações. Nesse sentido, elogia-se as ações quanto à utilização de [declaração de nepotismo](#), cuja minuta se encontra publicada no portal da UFCA, contudo, destaca-se a inobservância aos normativos, conforme duas situações relatadas a seguir:

1) No Projeto FC0062, vigente de 22/12/2022 a 01/07/2025, consta no Plano de Trabalho, a indicação de professor externo e de dirigente da UFCA. A equipe de auditoria constatou que ambos possuíam o mesmo endereço, logo, questionou-se a coordenadora do referido projeto, que confirmou o parentesco entre eles. Apesar das alegações da coordenadora, destaca-se que, no início da vigência do contrato (dezembro/2022), a professora/Dirigente ocupava Cargo de Direção CD-02, passando a ocupar Cargo de Direção CD-04, apenas, em julho/2023.

2) No Projeto FC0071, vigente de 26/04/2024 a 18/02/2026, consta no Plano de Trabalho, a indicação de membro externo, não vinculado à UFCA na época. Assim, ao analisar o sobrenome de determinado membro e, ao confrontar com outros documentos, observou-se o mesmo endereço de dirigente da UFCA, ocupante de Cargo de Direção CD-04. Questionou-se a coordenadora do Projeto, contudo, não houve retorno, nem justificativas para a ausência de resposta. Em consulta ao Portal da Fundação Astef, identificou-se pagamentos entre agosto/2024 e janeiro/2025 para o referido membro, sendo desligado em seguida, a partir de fevereiro de 2025, quando o serviço de auditoria já havia iniciado.

Ainda, dentre as vedações mencionadas na Resolução da UFCA, tem-se: a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo. Assim, considerando o Projeto F0449; as atribuições da Pró-Reitoria de Cultura (Procult), previstas no PDI UFCA 2025, no sentido de promover atividades acadêmicas de incentivo às ações culturais; e a manifestação da coordenadora, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 005/2025, ao afirmar que a “*articulação para a realização de parcerias e projetos é de vocação das atribuições do cargo de Pró-Reitora que exerço*”, é necessário uma análise sobre a concessão de bolsas para os gestores da Procult, uma vez que ocupam Cargo de Direção para essa finalidade. Ressalta-se que a análise não poderá ser realizada pelo gestor da Cari, tendo em vista a participação dele como membro do referido Projeto, se caracterizando como mais um risco da participação direta dos servidores da Diari como membros dos projetos, especificamente quanto às atribuições da Cari, apresentadas no [Memorando 129/2018/GR](#), dentre elas: assessorar as Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e os demais órgãos da UFCA, quanto à elaboração e à formalização de propostas e de planos de trabalho; e analisar os pedidos de inclusão de membro no projeto, remanejamento de rubrica e utilização do saldo de aplicação financeira.

No que se refere à classificação quanto aos projetos de pesquisa e de extensão, constatou-se que não passam pelas pró-reitorias para fins de verificação e cadastro. Conforme relatado pelo coordenador do F0509, após o início das atividades, tentou realizar o cadastro junto à Pró-Reitoria de Extensão, porém, sem sucesso. Ainda, menciona-se que os projetos de pesquisa não passaram pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), havendo articulação entre as unidades para definir o melhor fluxo. Nesse sentido, é importante destacar os termos do Decreto nº 7.423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 2º **Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição. (grifo nosso)**

Destaca-se, também, a possibilidade de inobservância ao princípio da segregação de função, caracterizada pelas fragilidades nas análises ou ausência delas, por parte dos servidores da Diari, em relação às aprovações dos Projetos por Diretores que atuam na equipe e recebem bolsas. A situação foi observada nos Projetos: FC042, F0530, FC0071 e em outro Projeto ainda em tramitação (não concluído ainda). Embora tenha se relatado a confiança nos diretores, pela formação deles, se faz necessário aprimorar os controles a identificar, de forma prévia, essas inconsistências.

Diante do exposto, é importante informar a boa prática em relação à limitação de horas, prevista na [Resolução nº 89/2022](#), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em relação à participação remunerada de servidores docentes e técnico-administrativos, dentro e fora da sua jornada de trabalho. Além disso, faz-se necessário avaliar se, de fato, as atividades, notadamente as de ensino (8 horas mínimas semanais¹), estão sendo cumpridas de forma satisfatória pelos docentes participantes de vários projetos acadêmicos, simultaneamente. Por fim, ressalta-se que os assuntos abordados aqui serão aprofundados e recomendados em outras constatações.

Em resposta às considerações da equipe da Audin, os gestores se manifestaram, por meio do Plano de Ação, sobre a elaboração de *checklists*, a fim de aprimorar os controles internos e, conseqüentemente, de mitigar os riscos de reincidência das inconsistências apontadas. Ainda,

acrescentaram que as comunicações com as Pró-Reitorias fins já vêm sendo realizadas, contudo, os fluxos serão mais fluidos quando os processos estiverem mapeados. Assim, elogia-se os servidores envolvidos pelas iniciativas a serem implementadas, ao tempo em que aguardar-se-á a conclusão dos trabalhos. Na oportunidade, considerando que as manifestações não contemplaram o caso, reitera-se a necessidade de análise da situação descrita acima, a respeito da equipe do Projeto F0449 que também atua na gestão da Unidade, por outra instância da UFCA.

Recomendação 03:

Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de checklist ou outro instrumento devidamente acostado nos autos, com base na legislação vigente, a fim de mitigar as inconsistências identificadas.

Recomendação 04:

Definir o fluxo dos projetos de pesquisa e de extensão, assim classificados, a fim de tramitar pelas instâncias competentes para o devido registro e contabilização no âmbito da UFCA.

CONSTATAÇÃO 04:

Inobservância ao princípio da segregação de função, em virtude da atuação direta de membros da Diari na execução de projetos acadêmicos, conflitando com as atribuições da unidade, bem como na aprovação de projetos, por Diretores das unidades acadêmicas ao qual o coordenador do projeto está vinculado, que também participam como integrantes da equipe.

Condição:

Após análise dos processos de contratação das Fundações de Apoio, referente aos projetos selecionados no Plano Amostrai, identificou-se algumas situações que podem se configurar inobservância ao princípio da segregação de função, a saber: a participação dos gestores da Diari na composição da equipe de projetos acadêmicos, conflitando com as atribuições das funções que ocupam, sem a possível comunicação de impedimento; e a aprovação, por *ad referendum*, de projetos acadêmicos por diretores das respectivas unidades acadêmicas, que também atuam como membros da equipe dos projetos. Ainda, identificou-se a indicação de fiscal, diretamente subordinado ao gestor da Diari, para atuar na fiscalização de projeto coordenado pelo diretor da unidade em que exerce cargo de direção.

Critério:

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece situações em que servidores são impedidos de atuar, a saber:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

O Decreto nº 7.423/2010, que regula a Lei nº 8.958/1994, também trata do respeito à segregação de função, aduzindo que:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994](#), a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

(...)

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

(...)

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

(...)

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni transcreve as disposições do Decreto supramencionado nos seus artigos 27 e 33. Diante do exposto, se faz necessário que servidores, ao atuarem em processo administrativo, observem os impedimentos previstos na legislação vigente, realizando as comunicações necessárias às autoridades competentes.

Causa(s):

Participação de membros da equipe da Diari nos projetos nas fases de contratação e tramitação.

Efeito(s) / Consequência(s):

Julgamento limitado das ações de tramitação do processo;

Possível responsabilização dos servidores envolvidos.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 05 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Iremos aprimorar nossos controles internos por meio de checklists e passaremos a notificar o Coordenador, as Unidades Acadêmicas e ou administrativas sempre que ocorrer algo que confronte com o estabelecido na legislação vigente. Entretanto, acreditamos que essa ação possa apenas mitigar esses tipos de eventos, mas não seja a mais eficaz. Entendemos que para sanarmos as causas que deram origem a essa recomendação, a UFCA precisará reforçar a equipe da CARI/DIARI de modo que a conferência dos documentos recebidos e inseridos ao processo não seja realizada por um único servidor. Todavia, registramos que temos apenas o indicativo feito pela gestão superior de que irá destinar mais um servidor para DIARI somente após a realização de um novo concurso público

Prazo para atendimento: 31/12/2025 (Parcialmente)

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Providência para a Recomendação 06 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Comunicamos que, em 05/08/2025, foi encaminhado à UGI o processo administrativo nº 23507.000302/2024-68, solicitando manifestação daquela Unidade acerca da participação de membros da DIARI em projetos acadêmicos. A manifestação da UGI foi recebida em 18/08/2025. Ressalte-se que, embora o parecer emitido tenha apontado riscos relevantes à Administração Pública quanto à participação de integrantes da DIARI na execução de projetos acadêmicos, o

documento apresentou caráter inconclusivo, limitando-se a reeditar o que estava no Parecer Jurídico e a recomendar o encaminhamento do processo para apreciação da Comissão de Ética da UFCA, bem como a abertura de consulta no Sistema Eletrônico de Conflitos de Interesses – SECI. Considerando tal contexto, há fundado receio de que a conclusão definitiva do processo se mostre morosa. Cumpre lembrar que a situação em análise já vem ocorrendo com fundamento no Parecer nº 00023/2024/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, o qual assentou que, em regra, não há impedimento para que o Diretor e os Coordenadores da DIARI atuem, na condição de coordenadores ou membros, em projetos acadêmicos com interveniência da Fundação e previsão de pagamento de bolsas ou retribuição por serviços prestados, desde que observada a necessária segregação de funções e responsabilidades, nos termos do art. 33, inciso IV, da Resolução CONSUNI nº 03/2020, bem como realizada a devida comunicação de impedimentos, conforme prevê o art. 19 da Lei nº 9.784/1999, sempre que se verificar hipótese de conflito. Não obstante a inexistência de ilegalidade, reconhecemos que a manutenção da prática em questão pode, sob a ótica dos órgãos de controle, representar risco à integridade institucional. Em razão disso, procedeu-se uma nova reflexão do cenário, avaliando-se inclusive a possibilidade de desligamento imediato dos servidores em questão envolvidos nos projetos. Todavia, concluímos que tal medida poderia ocasionar sérios prejuízos à execução das iniciativas em curso, inclusive no tocante ao cumprimento de seus objetos. Assim, diante do exposto, informamos que nos absteremos de participar de projetos acadêmicos após a conclusão dos atualmente em execução até que a matéria seja devidamente normatizada e objeto de consenso no âmbito da UFCA.

Prazo para atendimento: 31/10/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Análise e Conclusão da Audin:

De acordo com a manifestação dos gestores, no que se refere ao Processo nº 23507.000302/2024-68, que tratou de consulta ao procurador sobre a participação de servidores da Diari em projetos acadêmicos, com recebimento de bolsas, justificou-se a ausência de consulta à Unidade de Gestão da Integridade (UGI), conforme orientado por meio do Parecer nº 00023/2024/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, por não entender que seja competência dessa unidade avaliar a situação em questão. Na oportunidade, reiterou-se que o atual Coordenador de Acompanhamento das Relações Institucionais (Cari) foi o idealizador da UGI, no âmbito da UFCA, inclusive o autor da proposta de Resolução que a criou.

Diante do exposto, bem como das outras respostas remetidas à Solicitação de Auditoria nº 001/2025 e à entrevista realizada, se faz necessário tecer algumas considerações. Inicialmente, alegou-se que a Diari não exerce poder decisório em nenhuma fase do processo de contratação de Fundação de Apoio, justificando-se sobre a inclusão de documentos e tramitação do processo em que atuava como parte integrante do projeto acadêmico. Ressalta-se que, conforme a Lei nº 9.784/1999, o servidor é impedido de atuar em processo administrativo que tenha interesse. Ainda, entende-se que a inclusão de documentos enseja prévia análise, realizada pelos envolvidos, assim como a tramitação gera validação da documentação, podendo ser realizada de forma parcial, situação que deve ser evitada.

Em seguida, elenca-se algumas das atribuições da Diari, aprovadas por meio da Resolução nº 03/2020/Consuni, que podem conflitar com a atuação, direta do seu coordenador, em projetos acadêmicos, quais sejam: observar se o processo de contratação está instruído corretamente (Art. 6º, § 2º); elaborar relatório final de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito (Art. 27, § 4º); e subsidiar o órgão colegiado superior da UFCA na

execução do controle finalístico e de gestão (Art. 33). Menciona-se, também, as atribuições da Cari, presentes no [Memorando nº 129/GR](#), destacando-se o assessoramento às Pró-reitorias, às Unidades Acadêmicas e aos demais órgãos da UFCA, quanto à elaboração e à formalização de propostas e de planos de trabalho; o acompanhamento da execução dos projetos; a solicitação de relatórios situacionais dos projetos; o acompanhamento dos prazos de vigência e a publicação de termos aditivos.

Sobre o entendimento dos gestores da Diari, de que a UGI não teria competência para analisar a situação em questão, *data venia*, a equipe de auditoria reitera as disposições da Resolução nº 39/2021/Consuni, transcritas abaixo para discordar das alegações. Na oportunidade, acrescenta-se que o encaminhamento à UGI, conforme orientação do procurador no Parecer, resguardaria a decisão dos gestores, podendo ainda, se julgar pertinente, ampliar a consulta a outras instâncias competentes, se for o caso.

Art. 3º São competências da UGI:

I – exercer a coordenação de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa e Plano de Integridade, visando o aperfeiçoamento das medidas na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

(...)

V – identificar eventuais vulnerabilidade à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

(...)

VII – propor e apoiar ações para:

a) o cumprimento da ética e das regras de conduta dos servidores da UFCA;

b) a promoção da transparência ativa, governança e gestão de riscos;

c) a prevenção de conflito de interesses e nepotismo no âmbito da UFCA;

d) o tratamento de denúncias e acesso à informação;

(...)

Ademais, em relação à aprovação, *ad referendum*, dos projetos acadêmicos por diretores de unidades acadêmicas que compõem a equipe do projeto, os gestores informaram sobre a inclusão de nova declaração nos autos dos processos registrados em sua gestão. Nesse sentido, verificou-se que foram anexadas declarações nos processos 23507.001104/2025-01 e 23507.000195/2025-59, com posterior inserção das atas de aprovação pelo colegiado. Sobre esse assunto, destaca-se que a Resolução nº 03/2020/Consuni prevê a possibilidade de aprovação *ad referendum*, desde que submeta **o seu ato à ratificação pelo colegiado da unidade acadêmica na primeira reunião subsequente**. Percebe-se, portanto, que a exceção tem se tornado regra nos processos de contratação analisados, restando o acompanhamento da inserção da referida ratificação nos autos, a fim de regularizar o processo.

No que diz respeito à indicação de fiscal, menciona-se a boa prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que incluiu na sua [Resolução nº 89/2022](#), a vedação da função de fiscal ser exercida por servidor que possui relação de subordinação com qualquer membro da equipe, dentre outras. Esse entendimento vai ao encontro do que aduz o artigo “[Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos](#)”, publicado na Revista do TCU, em 2013:

A fim de se evitar qualquer ingerência nas atividades de fiscalização, não deve o fiscal de contratos ser subordinado ao gestor de contratos, e, a bem do princípio da segregação de funções, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa. “Não obstante a não segregação dessas duas atribuições não possam ser consideradas ilegais, ela deve ser evitada”. (Furtado, 2012, p. 440)

Por fim, a inobservância a essas situações, por parte da equipe da Diari, bem como a atuação deficiente dos fiscais, demonstra fragilidades nos controles relacionados à segregação de funções, impactando na instrução do processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos/projetos, contudo, essas últimas questões serão focos de análise em outras constatações.

Nesse contexto, os gestores informaram, por meio do plano de ação, providências aderentes para o atendimento às recomendações emanadas, indicando prazos e responsáveis, restando à equipe da Audin acompanhar a implementação das ações informadas, conforme prazos estabelecidos. Na oportunidade, sugere-se a continuidade dos encaminhamentos propostos pela UGI, no que se refere às consultas à Comissão de Ética da UFCA e ao Sistema Eletrônico de Conflitos de Interesses (SECI). Ainda, acrescenta-se que, diante da permanência da equipe nos projetos atualmente em execução, reitera-se a necessidade de realizar as devidas comunicações de impedimento sobre as atribuições do setor que possam gerar conflito de interesses.

Recomendação 05:

Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de *checklist* ou outro instrumento, que conste a observância à aprovação de projeto acadêmico por dirigente alheio ao projeto, fazendo constar nos autos dos processos.

Recomendação 06:

Realizar consulta às instâncias competentes sobre a participação de membros da Diari na execução de projetos acadêmicos, conforme orientação jurídica da UFCA, requerendo, se for o caso, a responsabilização dos agentes envolvidos, bem como a regularização da situação.

CONSTATAÇÃO 05:

Recrutamento de membros participantes de projetos acadêmicos sem critérios técnicos e objetivos, previamente definidos, em inobservância às normas vigentes.

Condição:

A partir dos testes de auditoria realizados, foram identificadas as seguintes inconsistências, em inobservância à legislação vigente correlata ao assunto:

- a) Indicação de parentes até terceiro grau de dirigentes da UFCA, vedado pela legislação;
- b) Docentes em regime de dedicação exclusiva participando de projetos com dedicação de carga horária superior ao estipulado na Resolução nº 03/2020/Consuni e na legislação aplicável;
- c) Indicação de colaboradores terceirizados lotados no mesmo setor do coordenador do projeto, sem as devidas justificativas técnicas previamente inseridas nos autos;
- d) Ausência de motivação técnica, previamente estabelecida às indicações;
- e) Ausência de divulgação das informações relacionadas aos projetos e às “vagas” em aberto, ensejando no preenchimento de algumas delas por servidores da própria Diari.

Critério:

A Constituição Federal Brasileira, de 1988, elenca os princípios que regem a Administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, no que se

refere à contratação de terceiros e à participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, aduz que:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei (...)

§2º As fundações de apoio não poderão:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

(...)

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

(...)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/2010, trata de seleção para concessão de bolsas, conforme descrito a seguir:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

(...)

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e **dados relativos à seleção para concessão de bolsas**, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. **(grifo nosso)**

No Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, reitera-se as vedações, a saber:

Art. 3º **No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento**, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni, também aborda a questão, trazendo os seguintes dispositivos:

Art. 15. Os projetos tratados por esta Resolução poderão conter a previsão de concessão de bolsas vinculadas a projetos acadêmicos e de estímulo à inovação a agentes referenciados no art. 23 desta Resolução para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica que não caracterizem contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade, fundação de apoio ou pessoa interposta segundo as condições estabelecidas no art. 7º do Decreto nº- 7.423/10.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo será precedida do estabelecimento de critérios de qualificação técnica e científica para seleção dos beneficiários, avaliando se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se critérios de seleção definidos no projeto, de acordo com a sua natureza.

(...)

Art. 19. Veda-se:

(...)

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203/1 O, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal). **(grifo nosso)**

Diante do exposto, tem-se a necessidade de selecionar os membros dos projetos, seja remunerado ou não, com base em critérios de qualificação técnica e científica, em cumprimento aos princípios da Administração Pública e em observância às vedações previstas em normativos legais.

Causa(s):

Processo seletivo não realizado ou não divulgado amplamente entre os possíveis interessados;
Análise deficiente da composição da equipe dos projetos, por parte dos servidores envolvidos;
Utilização de critérios subjetivos na seleção e/ou indicação dos membros.

Efeito(s) / Consequência(s):

Composição de equipes por membros não qualificados tecnicamente;
Parcialidade ou direcionamento na seleção e/ou indicação de membros, podendo incorrer em práticas de nepotismo;
Possível risco à imagem da Instituição.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 07 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

A DIARI discutirá com outros setores da Universidade a institucionalização da prática de recrutamento de membros participantes dos projetos acadêmicos. Iremos avaliar se faremos uma resolução própria que disporá sobre o tema, como disposto até 2021 (Resolução n. 44/CONSUN, de 24 de agosto de 2017, revogada pela Resolução CONSUNI n. 21/2021) ou se incluiremos o tema na atualização da Resolução nº 03/2020/Consuni. Caso a segunda opção seja a mais viável, o fluxo deverá ser o apresentado nas providências a serem tomadas na recomendação 01.

Prazo para atendimento: 31/12/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Providência para a Recomendação 08 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

No que concerne ao tema do nepotismo, observa-se a existência de mais uma atecnia constante na Resolução CONSUNI nº 03/2020, a qual faz menção ao termo “*cargo de direção superior das IFES*” sem, contudo, apresentar a devida definição. Ressalte-se que, no âmbito da UFCA, tal expressão não encontra previsão em nenhum de seus normativos internos. Diante dessa lacuna, a DIARI passou a adotar, por analogia, a terminologia “*Administração Superior*”, a qual, nos termos do Estatuto da UFCA, corresponde aos ocupantes de CD-1 e CD-2, ou seja, o Reitor, o Vice-Reitor

e os Pró-Reitores. Entretanto, registra-se que, enquanto não houver consenso quanto à conceituação de *cargo de direção superior das IFES*, a interpretação normativa passará a ser aplicada em sentido mais amplo, de modo a abranger também os ocupantes de CD-3 e CD-4, assegurando maior abrangência e uniformidade na aplicação das disposições relativas ao nepotismo.

Quanto ao trecho desta recomendação *“bem como a indicação de membros da Diari sem considerar os critérios técnicos”*, exarada devido a uma colocação da coordenadora do projeto F0449. Entendemos que essa colocação tenha sido para informar que ela não tinha conhecido o servidor apenas no transcorrer da celebração do TED, mas que já havia uma relação de confiança muito antes do surgimento do projeto. Assim, seguindo inclusive uma recomendação no PARECER n. 00004/2023/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU, de que *os servidores ocupantes dos cargos técnicos administrativos em educação de que trata a Lei nº 11.091, de 2005, podem funcionar como coordenadores administrativos, de modo a liberar o docente das atividades burocráticas de coordenação e permitir que ele se dedique exclusivamente à coordenação finalística dos projetos, que constitui atividade típica do cargo de docente de que trata a Lei nº 12.772, de 2012.*, a coordenadora indicou o servidor em questão para gerenciar a parte administrativa do projeto. Ainda quanto aos critérios técnicos do servidor, acreditamos que não há o que ser questionado quanto a sua capacidade técnica, uma vez que ele possui graduação em Ciências Contábeis e Gestão Pública, além de já ter ocupado diversos cargos de gestão na UFCA. Cumpri-nos ainda destacar que o servidor foi o coordenador do Projeto CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO, realizado em 2019, em parceria com a Fundação ASTEF.

No tocante à presente recomendação, cumpre destacar o tópico denominado “Análise e Conclusão da Audin”, no qual, além do caso já especificado e devidamente defendido no parágrafo anterior, foi relatada outra situação que, a nosso ver, apresentou caráter ainda mais gravoso para a Administração Pública. [...] Por fim, quanto às ações pretendidas, informamos que encaminharemos os casos às instâncias competentes da UFCA para que avaliem e realizem os devidos encaminhamentos.

Prazo para atendimento: 31/10/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Análise e Conclusão da Audin:

Inicialmente, ressalta-se que a questão principal do achado de auditoria não está relacionada à competência ou à qualificação dos membros dos projetos, uma vez que em nenhum momento foi questionado pela equipe de auditoria, mas, por se tratar da utilização de recursos públicos, é preciso observar os princípios constitucionais da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, embora conste na Resolução nº 03/2020/Consuni, em seu artigo 15, parágrafo único, que a concessão de bolsas será precedida do estabelecimento de critérios de qualificação técnica e científica para seleção dos beneficiários, não foram identificados previamente, junto aos autos dos processos no Sipac, a definição desses critérios. Assim, a indicação direta, sem processo seletivo, tem o potencial de ferir o princípio da impessoalidade, se não houver as justificativas, registradas previamente.

Em relação ao princípio da eficiência, destaca-se as excelentes iniciativas apresentadas, por meio dos projetos acadêmicos analisados, com resultados positivos para a Universidade e, sobretudo, para a sociedade. Contudo, a participação de membros com diversas outras ocupações e, conseqüentemente, dedicação reduzida ao projeto, acaba por impactar as ações previstas,

incorrendo em atrasos ou resultados aquém do esperado. Os atrasos podem ensejar em aditivos e aumento dos gastos públicos para a manutenção da equipe.

Nesse sentido, registra-se alguns achados de auditoria, identificados a partir dos testes realizados: a indicação de parentes até terceiro grau de dirigentes da UFCA, vedado pela legislação; a acumulação de bolsas decorrentes da atuação em diversos projetos, simultaneamente, possivelmente dentro do horário da jornada de trabalho; a indicação de colaboradores terceirizados lotados no mesmo setor do coordenador do projeto; a ausência de motivação técnica, previamente estabelecida às indicações; e a ausência de divulgação das informações relacionadas aos projetos e às “vagas” em aberto, ensejando no preenchimento de algumas das vagas por servidores e colaboradores terceirizados da própria Unidade.

Além disso, registra-se uma situação que, embora não se trate especificamente de seleção de membros, mas envolve os princípios supramencionados para seleção de beneficiário em um determinado Projeto. No termo de cooperação entra a UFCA e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), de Portugal, decorrente do Projeto FC0042/CURSO DE DOUTORAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DAP), previa-se a possibilidade de uma vaga para a UFCA, em cláusula específica, condicionada à realização de processo seletivo interno público, conduzido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep). Conforme manifestação do coordenador, essa vaga não foi preenchida para a primeira turma, contudo, para o Projeto FC0055/2ª TURMA DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DAP), foi realizado um termo aditivo alterando essa cláusula, cuja vaga passava a ser preenchida por indicação do próprio coordenador, que selecionou servidor da UFCA, diretamente ligado ao processo, à época das duas contratações.

Nesse contexto, menciona-se que o respectivo termo aditivo não foi localizado nos autos do Processo, constando apenas a sua publicação do Diário Oficial da União (DOU). Em consulta ao [Processo nº 23507.005213/2022-46](#), mencionado na publicação do DOU, verificou-se que, na minuta remetida para análise do Procurador, constava a mesma exigência prevista inicialmente, no sentido de realização de processo seletivo conduzido pela Progep para preenchimento da vaga ofertada para a UFCA. Contudo, após a emissão do Parecer, conforme documento inserido nos autos, a cláusula foi alterada, constando agora a indicação pelo próprio Coordenador do Projeto. Também, não foram identificados, nos autos dos processos, documentos que registrem qual o nome do servidor indicado pelo coordenador, bem como análise jurídica do procurador acerca da alteração realizada, não prevista no Parecer.

Ao ser questionado sobre a indicação, o coordenador se manifestou, afirmando que os critérios foram: possuir título de Mestre; aderência ao Doutorado em Administração Pública do ISCSP-ULisboa e trajetória acadêmica compatível com a formação. Ressalta-se, contudo, que, de acordo com o Processo nº 23507.*****/2023-**, o servidor indicado defendeu sua dissertação somente em agosto de 2023, enquanto os ciclos presenciais do doutorado ocorreram em janeiro e em junho de 2023. Em consulta à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), realizada em 25 de julho de 2025, foi informado que, em 2022, a UFCA possuía 75 servidores técnicos-administrativos em educação com mestrado, já concluídos, que foram preteridos, de forma injustificada, da oportunidade de concorrer ao processo de seleção do Doutorado, conforme previa a minuta.

Ainda, confrontando os períodos de férias do servidor (1ª Parcela: 09 a 23/01/2023; 2ª Parcela: 27/06 a 11/07/2023), identificou-se divergências entre os ciclos presenciais (09 a 26/01/2023 e 26/06 a 13/07/2023, não sendo identificado registros de solicitação de afastamento ou anuência da chefia imediata, que justificasse a ausência do servidor nas datas que não estava de férias. Ademais,

acrescenta-se que o fiscal do contrato, à época do ocorrido, era (e continua sendo) subordinado direto do servidor selecionado, inclusive, ocupante de Cargo de Direção (CD-04).

Diante desse cenário, conforme mencionado anteriormente, reitera-se a boa prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que incluiu na sua [Resolução nº 89/2022](#), a vedação da função de fiscal ser exercida por servidor que possui relação de subordinação com qualquer membro da equipe, dentre outras. Esse entendimento vai ao encontro do que aduz o artigo “[Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos](#)”, publicado na Revista do TCU, em 2013.

Outro ponto que merece destaque é a justificativa da Coordenadora do Projeto F0449, para a indicação de determinado servidor, baseada, dentre outros aspectos, no fato de que o servidor “*vinha nos ajudando em outras ações a serem desenvolvidas pela Procult, a citar: o Clube de Descontos, Termos de Cooperação com outras instituições e também possíveis captações de recursos por meio de patrocínios em outros eventos promovidos pela Procult*”. Além da personalidade registrada na indicação, ressalta-se que a “ajuda” do servidor faz parte das atribuições inerentes à função que ocupa, inclusive com Cargo de Direção (CD-04), previstas no [Memorando 129/2018/GR](#), dentre elas: assessorar as Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e os demais órgãos da UFCA, quanto à elaboração e à formalização de propostas e de planos de trabalho.

Diante do exposto, os achados mencionados atestam a necessidade de envolvidos no processo reverem, por meio da implementação de controles efetivos, suas práticas em relação à seleção de participantes de projetos acadêmicos, ainda mais quando envolver a utilização de recursos públicos, bem como apurar a conduta dos servidores envolvidos, conforme caso descrito acima (indicação de servidor - Projeto FC0055). Na oportunidade, acrescenta-se que, mesmo quando se tratar de membro voluntário, sugere-se o ingresso por meio de seleção, uma vez que há benefícios não financeiros envolvidos.

Em resposta às considerações da Audin, os gestores se manifestaram no sentido de que tinham o entendimento de que os cargos de direção superior estariam relacionados à Administração Superior, referindo-se aos ocupantes de CD-1 e CD-2, ou seja, o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores. Contudo, complementaram que a interpretação normativa passará a ser aplicada em sentido mais amplo, de modo a abranger também os ocupantes de CD-3 e CD-4, assegurando maior abrangência e uniformidade na aplicação das disposições relativas ao nepotismo. A esse respeito, em que pese o entendimento adotado, destaca-se que, dentre as duas situações encontradas, uma delas contemplava membro ocupante de CD-1 ou CD-2, não sendo identificada ou questionada à época da contratação, durante a gestão anterior, ou no acompanhamento, pela atual gestão.

Ainda, os gestores alegaram tratamento desigual na condução da análise e na conclusão firmada pela Audin quanto às situações apuradas, uma vez que a primeira, decorrente da gestão anterior, apresentou caráter ainda mais gravoso para a Administração Pública. Sobre esse assunto, realizou-se ajustes no texto da análise constantes no relatório preliminar. Ademais, ressalta-se que o texto da recomendação “*indicação de membros da Diari sem considerar os critérios técnicos*” contempla as duas situações, uma vez que, embora em períodos distintos, ambos estavam ligados à Diari. Ademais, a equipe da Audin aguardará a implementação das providências informadas, conforme prazos acordados.

Recomendação 07:

Institucionalizar a prática de recrutamento de membros participantes dos projetos acadêmicos, por meio de editais de seleção, amplamente divulgados, fomentando a iniciativa no âmbito da UFCA, sobretudo junto aos coordenadores.

Recomendação 08:

Providenciar, junto às instâncias competentes, a apuração nos casos de parentescos com dirigentes da UFCA, bem como a indicação de membros da Diari sem considerar os critérios técnicos.

CONSTATAÇÃO 06:

Deficiências no acompanhamento da execução dos projetos acadêmicos, por parte dos Coordenadores, dos servidores da Diari, da equipe de fiscalização do contrato e dos membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio.

Condição:

A equipe da Auditoria realizou entrevistas com os gestores da Diari e com os fiscais do Contrato nº 18/2023, referente ao Projeto F0452, coordenado pelo atual Diretor da Diari, com participação de outros membros da equipe, como o Coordenador da Cari e a colaboradora terceirizada. Ainda, encaminhou-se Solicitações de Auditoria para os coordenadores dos projetos selecionados no Plano Amostral, a fim de verificar como ocorre o acompanhamento das atividades de execução, bem como aos membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio.

Dentre as inconsistências detectadas, registra-se a atuação da Comissão, de forma incipiente, por atuar somente na aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio; como também deficiente, pois a aprovação ocorre sem a devida conferência, dos documentos exigidos nas prestações de contas. Além disso, cita-se a indicação de fiscal, com subordinação direta ao Coordenador do Projeto ao qual fiscaliza, exercendo ainda cargo de direção em sua unidade e substituição eventual do coordenador, enquanto diretor da Diari. Por fim, destaca-se a ausência de entrega de relatórios parciais e finais dos projetos, pelos coordenadores, bem como a não exigência por parte dos servidores da Diari, demonstrando fragilidades no acompanhamento.

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, no que se refere à contratação de terceiros e à participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, aduz que:

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. (...)

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (...)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (...)

Ressalta-se ainda que a fiscalização dos contratos está prevista também na Lei nº 8.666/1993, vigente à época de alguns contratos, bem como na Lei 14.133/2021, a saber:

Lei nº 8.666/1993

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Lei nº 14.133/2021

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/2010, no Capítulo V, trata do acompanhamento e controle, conforme descrito a seguir:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

(...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

(...)

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

Ainda, nos casos em que se tratar de Termo de Execução Descentralizada (TED), o Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, estabelece que:

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, **as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.**

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 18. **No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física**, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos. **(grifo nosso)**

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni também aborda a questão, trazendo os seguintes dispositivos:

Art. 30. Caberá ao coordenador do projeto o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos participantes do projeto.

(...)

Art. 33. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o artigo anterior, o órgão colegiado superior da UFCA, subsidiado pela DIARI, deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

(...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

(...)

Art. 37. A UFCA constituirá comissão designada pelo Reitor, em colaboração com a DIARI, para acompanhar e avaliar as atividades das Fundações de Apoio, credenciadas e registradas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

I - assegurar a vinculação das fundações à finalidade principal de apoio à UFCA, de modo a que essas não se descaracterizem;

II - exercer o controle de gestão operacional, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UFCA;

III - avaliar a compatibilidade com as finalidades da UFCA, tal como expressas em seu plano institucional, dos demais contratos e convênios firmados com terceiras entidades, referentes ao apoio a terceiras instituições, quando for o caso;

IV - avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos;

V - encaminhar ao Órgão Colegiado Superior da UFCA relatório final de avaliação contendo as informações relativas a todos os projetos findos apoiados pela Fundação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do período de credenciamento/autorização;

VI - avaliar e emitir parecer ao Órgão Colegiado Superior da UFCA acerca de projetos submetidos a serem realizados com a colaboração das fundações de apoio; e

VII - atestar o integral cumprimento da legislação vigente.

Ademais, é importante destacar algumas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), a saber:

Relatório do Acórdão 3328/2023 – 2ª Câmara

Em alinhamento ao entendimento do MP/TCU, registro que, por meio da ferramenta de jurisprudência selecionada, é possível obter alguns precedentes em que esta Corte de Contas rechaçou a realização de pagamento antecipado, consoante transcrições a seguir:

([Acórdão 1160/2016-TCU-Plenário](#), relator Ministro Augusto Nardes)

"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias."

([Acórdão 185/2019-TCU-Plenário](#), relator Ministro Benjamin Zymler)

"Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado."

([Acórdão 2518/2022-TCU-Plenário](#), relator Ministro Jorge Oliveira)

"É irregular a realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, por contrariar o art. 62 da Lei 4.320/1964."

Relatório do Acórdão 604/2024 – Plenário

No tocante ao conflito de interesses, ainda que não houvesse tipificação legal à época dos fatos, a construção jurisprudencial era farta como se depreende dos seguintes julgados:

(...)

Os responsáveis pela fiscalização de contrato não podem ser designados em situações que envolvam conflitos de interesse na atividade. ([Acórdão 3083/2010-TCU-Plenário](#) - Relator Raimundo Carreiro)

[Acórdão 1545/2025 – Segunda Câmara](#)

A frustração dos objetivos do convênio em decorrência do descumprimento de normas e princípios que regiam a sua execução importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, mesmo que parte desses recursos tenha sido aplicada no objeto do ajuste.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de acompanhar e fiscalizar os projetos em execução, por meio de relatórios parciais, devidamente documentados, mediante a atuação efetiva dos atores responsáveis por essa atribuição.

Causa(s):

Ausência de fluxo definido ou normatização no âmbito da UFCA;

Definição insuficiente de instrumentos e rotinas para controle de limite de teto remuneratório;

Ausência de sistema informatizado para controle automatizado;

Fiscalização deficiente;

Número reduzido de servidores lotados no setor e/ou a necessidade/escolha de priorização de outras demandas;

Dedicação de horas de trabalho para outras atividades.

Efeito(s) / Consequência(s):

Possível má utilização de recursos públicos;

Possível quebra de Dedicção Exclusiva;

Possível pagamento de valores acima do teto constitucional;

Possíveis atrasos no cronograma de execução do Projeto;

Atrasos no cronograma de execução do projeto e/ou ausência de entrega dos produtos firmados ou entrega de resultados abaixo do esperado;

Possível necessidade de devolução de recursos recebidos e/ou apuração de responsabilidade.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 09 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Para esta recomendação, informamos que a DIARI elaborou uma Minuta de Portaria que dispõe sobre as atribuições dos Coordenador(es) de Projeto(s) e Gestores e Fiscais Titulares e Suplentes de Contratos referentes a projetos apoiados por Fundação de Apoio e dá outras providências, submeteu à Procuradoria para análise e emissão de Parecer. Após os ajustes recomendados pela Procuradoria e o encaminhamento do processo para o Gabinete da Reitoria, o Reitor optou em submeter o documento para ser discutido entre os gestores da UFCA. Essas discussões só devem ser finalizadas em outubro e, quando finalizadas, caso seja aprovada, deverá ser assinada logo em seguida. Dessa forma, as atribuições e competências dos coordenadores de projetos e equipe de fiscalização ficarão bem delimitadas.

Quanto aos servidores da DIARI, informamos que estamos finalizando uma proposta de Regimento Interno para o setor. Quando finalizada, deverá ser submetida à Procuradoria para análise e emissão de Parecer. Prevemos que esse documento seja apreciado pelo CONSUNI no mês de outubro ou novembro deste ano.

Quanto às atribuições das Unidades Acadêmicas e membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, essas deverão ser revistas na nova resolução que atualizará a Resolução n. 03/2020, que está sendo elaborada pela DIARI. Todavia, como já mencionado, essa resolução deverá passar por maiores discussões às Unidades Acadêmicas e Administrativas antes de ser finalizada uma minuta e submetida ao CONSUNI. Prevemos que essa submissão deverá ocorrer até o dia 31/12/2026.

Prazo para atendimento: 31/12/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari

Providência para a Recomendação 10 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Entendemos a necessidade desses registros e passaremos a implementá-los a partir do mês de outubro deste ano de 2025, tanto nos projetos finalizados, mediante relatórios de fiscalização e análise das prestações de contas, como nos vigentes e vindouros.

Prazo para atendimento: Fluxo contínuo, com início em 06/10/2025.

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 11 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Iremos realizar uma reunião conjunta entre o Gabinete da Reitoria, Corregedoria, PROGEP e Unidades Acadêmicas em busca de soluções e encaminhamentos. Assim, informamos que essa reunião deverá ocorrer de acordo com a disponibilidade dos gestores, mas que pretendemos definir os encaminhamentos até o dia 28/11/2025.

Prazo para atendimento: 28/11/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 12 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Considerando que o único projeto em que ocorre a situação relatada encontra-se vigente desde o ano de 2023, iremos avaliar a conveniência e oportunidade em realizarmos essa modificação quase dois anos após o início do projeto. Entretanto, desde já, informamos que ficaremos atentos a tal situação e evitaremos situações como a relatada nos contratos ulteriores. A prática de trocar de fiscais de contratos com Fundação com o projeto em curso, muitas vezes, praticamente finalizados, foi adotada em 2023, devido a troca de gestores da DIARI. Essa prática fez com que servidores

alheios ao projeto, que até então não tinha nem conhecimento que o projeto existia, assumissem total responsabilidade pela fiscalização deles. Afirmamos com bastante propriedade que essa experiência não foi muito exitosa. Assim, diante do exposto não significa que a providência a ser adotada não será a troca de fiscais, mas, caso essa aconteça, desta vez procuraremos fazê-la com a devida atenção.

Prazo para atendimento: 30/10/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 13 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Informamos que a DIARI já exige a anuência do colegiado da unidade acadêmica dos participantes a declaração de que as atividades no projeto não prejudicarão suas atividades laborais. Os processos de contratação de Fundação de Apoio não são iniciados sem essas declarações. Os formulários estão disponíveis no link:

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-suplementares/diari/coordenadoria-de-acompanhamento-das-relacoes-institucionais/estadios-diari/formularios/>

Quando a inclusão das informações no PID, informamos que a DIARI procurará estabelecer diálogos com as Unidades Acadêmicas a fim de que passem a adotar essa prática.

Quanto ao acompanhamento dos docentes em dedicação exclusiva, informamos que iremos realizar um levantamento de todos os docentes envolvidos em projetos, contabilizaremos suas respectivas cargas horárias e notificaremos a sua Unidade Acadêmica e a PROGEP que tome as devidas providências. Isso não será apenas para os projetos vigentes, mas também para os vindouros.

Prazo para atendimento: Acerto com as Unidades Acadêmicas sobre o PID: 28/11/2025. Demais ações: fluxo contínuo.

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Análise e Conclusão da Audin:

Por meio dos testes de auditoria e das análises realizadas, avaliou-se o acompanhamento da execução dos Projetos Acadêmicos, com interveniência das Fundações de Apoio, considerando as atribuições dos membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, dos Coordenadores, da equipe de fiscalização e dos servidores da Diari. Dessa forma, apresenta-se as seguintes conclusões:

a) Acompanhamento pelos membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio

Inicialmente, destaca-se a atuação incipiente da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, que ocorre somente na aprovação dos Relatórios de Avaliação de Desempenho, elaborados pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), em inobservância às atribuições previstas no artigo 37 da Resolução nº 03/2020/Consuni. Embora os gestores tenham informado que as atribuições precisam ser revistas, ressalta-se a necessidade de seu integral cumprimento até que ocorram as mudanças. Menciona-se, ainda, a fragilidade na aprovação dos relatórios, sem análises aprofundadas por parte dos membros da referida Comissão, sob diversas justificativas, dentre elas, o desconhecimento técnico da área contábil e financeira, que limita as análises das prestações de contas. Sobre isso, ressalta-se que a justificativa é válida quando se trata dos demonstrativos contábeis, contudo, não se justifica diante da ausência de documentos que deveriam compor a prestação de contas, uma vez que o rol consta na legislação vigente. Nesse sentido, faz-se necessário o envolvimento da Comissão em todas as etapas de acompanhamento dos projetos, sobretudo no que se refere às entregas e aos resultados alcançados, podendo inclusive avaliar

situações que possam ensejar conflito de interesse, inobservância ao princípio da segregação de função ou as vedações impostas pelos normativos interno e externo.

A título de boa prática, cita-se o [Parecer nº 001/2023](#), elaborado por Comissão da Universidade Federal de Lavras (UFLA), incumbida de analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e demonstrações contábeis da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (Fundecc), no exercício de 2022. O referido documento aborda, além da parte contábil, questões como processos nas esferas trabalhistas, dados gerenciais sobre projetos gerenciados pelas fundações de apoio e práticas de controle, conformidade e integridade da Fundação avaliada.

b) Acompanhamento pelos Coordenadores

Em relação aos relatórios semestrais, instrumento importante para acompanhamento e monitoramento dos projetos, relatou-se desconhecimento por parte de alguns coordenadores, como também o reconhecimento pela não exigência por parte dos gestores da Diari. Nesse sentido, os gestores da unidade informaram que está sendo elaborada uma minuta de Portaria, contendo as atribuições dos Coordenadores de Projetos, Gestores e Fiscais do Contrato com Fundações de Apoio, bem como os modelos de relatórios parciais e finais. O novo normativo já tramita junto às instâncias da UFCA, sob o número nº 23507.004587/2025-97, estando ainda em fase de ajustes às orientações da Procuradoria Geral junto à UFCA.

Sobre esse ponto, elogia-se a atuação dos gestores, contudo, reforça-se a necessidade de conscientização dos coordenadores, por convencimento ou mediante aplicação de sanções previstas na norma, para observarem às exigências legais. Como boa prática, menciona-se o [Manual de Gestão e Fiscalização de Parcerias e Contratos com Fundações de Apoio](#), da Universidade Federal do ABC, que apresenta, dentre outras informações, a delimitação de responsabilidades e impedimentos dos atores envolvidos, bem como modelos de relatórios parciais, finais e de fiscalização administrativo-financeira, que podem subsidiar a elaboração dos modelos da UFCA. Ademais, destaca-se o disposto no Acórdão 1545/2025 - Segunda Câmara TCU, ao aduzir que a frustração dos objetivos do convênio pode ensejar a devolução integral dos recursos federais transferidos; bem como o fato de que a exigência está contida nas normas, não havendo justificativas para a ausência de cobranças por parte da Diari ou da Fundação de Apoio.

c) Acompanhamento pela equipe de fiscalização

Tem-se, ainda, uma atuação deficiente dos fiscais de contrato, decorrente da ausência de registros documentados das atividades fiscalizadas e das ocorrências identificadas. Outro ponto que merece destaque, no que se refere ao processo de fiscalização, é a indicação de fiscal para atuação no Projeto F0452/PESQUISA, INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM SISTEMA AGROALIMENTAR PARA AGRICULTORE(A)S DE BASE FAMILIAR: PISCICULTURA E AQUAPONIA, coordenado pelo atual Diretor da Diari e com participação de outros membros da equipe, como o Coordenador da Cari e a colaboradora terceirizada. Os fiscais titular e suplente indicados, por meio da Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 467/2023, compõem a equipe da Diari, exercendo as funções, respectivamente, de Coordenador de Estágios e Desenvolvimento Profissional, com cargo de direção (CD-04), e Gerente da Divisão Central de Estágios, com função gratificada (FG-02). O fiscal titular ainda exerce a função de substituto eventual do Diretor da Diari nos períodos de afastamento legal.

Conforme mencionado anteriormente, reitera-se a boa prática da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), que incluiu na sua [Resolução nº 89/2022](#), a vedação da função de fiscal ser exercida por servidor que possui relação de subordinação com qualquer membro da equipe, dentre outras. Essa orientação vai ao encontro dos ensinamentos constantes no artigo “[Aspectos gerais](#)

[sobre o fiscal de contratos públicos](#)”, publicado na Revista do TCU, em 2013. Na oportunidade, acrescenta-se que, de acordo com o Decreto nº 10.426/2020, quando se tratar de Termo de Execução Descentralizada (TED), que é o caso específico, os fiscais exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, podendo solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo, e utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas.

Ainda sobre o referido Projeto, registra-se que a equipe da Auditoria realizou visita às instalações físicas do CVTEC em Barbalha, localizado na Av. José Bernardino Cavalcante Leite, km 04, s/n, Bairro Buriti sendo convidada previamente, para uma visita ao Câmpus Crato. Nesse momento, que contou com a participação de grande parte da equipe envolvida, foram apresentados esclarecimentos sobre os atrasos na recuperação e instalação de estruturas, Meta 1 do Plano de Trabalho, previstas para conclusão em junho/2024, porém ainda não iniciada, conforme relatado pelos participantes e atestado pela equipe de Auditoria por meio de registros fotográficos; bem como as atividades desenvolvidas pelos membros, uma vez que as bolsas estão sendo pagas regularmente. O atraso descrito vai ocasionar a prorrogação do projeto em aproximadamente um ano, contudo, atestou-se, por meio de relato dos integrantes, o compromisso de todos os membros continuarem atuando até a conclusão do projeto, mesmo sem o recebimento de bolsas. O fato descrito precisa ser minuciosamente avaliado, pois pode se configurar como pagamento antecipado. Essa situação, que não foi constatada ou questionada pelo fiscal, precisa ser avaliada por outras instâncias competentes, diante da fragilidade do acordo verbal, ao tempo em que se questiona o porquê de não ter sido realizado ajustes no plano de trabalho e, consequentemente nos valores das bolsas, considerando os atrasos relatados. A execução e a entrega desse objeto precisam ser acompanhadas pela alta administração e pela governança da UFCA, pois se configura risco substancial. Além disso, estabelecer, se julgar pertinente, diálogo contínuo com a financiadora do projeto a fim de garantir o cumprimento integral do plano de trabalho.

Na oportunidade, ressalta-se o disposto no Relatório do Acórdão nº 604/2024 – Plenário, ao reiterar que os responsáveis pela fiscalização de contrato não podem ser designados em situações que envolvam conflitos de interesse na atividade, apontado inicialmente no Acórdão nº [3083/2010 - Plenário](#). De forma didática, o artigo “[A fiscalização contratual como meio para busca de eficiência na Administração Pública](#)”, publicado em 2019, no Portal Jus.com.br, esclarece que:

Há situações em que devem ser evitadas a nomeação de determinado fiscal de contrato, sendo elas: Ter o fiscal interesse pessoal direto ou indireto na execução do contrato; Estar litigando administrativa ou judicialmente com qualquer dos representantes ou sócios da parte Contratada ou parentes destes em até primeiro grau de parentesco; Ter notória amizade íntima ou inimizade, ou relação de crédito ou débito com a empresa ou seus representantes ou parentes; Outros impedimentos que demonstrem qualquer tipo de vínculo subjetivo ou não junto à empresa ou seus representantes ou parentes. Fiscal não detém conhecimento técnico suficiente que possibilite a fiscalização do contrato.

d) Acompanhamento pelos servidores da Diari

É necessário ressaltar que a legislação vigente reforça que a participação dos servidores na execução dos projetos acadêmicos contratados com a fundação de apoio, na área de sua especialidade, deve ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais. Diante das reiteradas manifestações dos servidores da Diari, a respeito da falta de servidores, bem como do acúmulo de demandas do próprio setor, constata-se, a partir dos testes realizados, que a participação de membros da unidade em projetos, simultaneamente, pode impactar na execução das suas atividades laborais, previstas nos documentos que tratam das atribuições do setor.

Nesse sentido, cita-se a participação da colaboradora terceirizada em outros dois projetos, acumulando, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, 62h semanais, distribuídos da seguinte forma: 44h ao Serviço de Apoio Administrativo da UFCA; 6h ao Projeto F0452; e 12h ao Projeto F0424. Embora tenha havido redução da carga horária do contrato de apoio administrativo, a partir de março/2025, para 40h/semanais, ainda se registra o compromisso de dedicação por 58h/semanais, sem mencionar as atividades do curso de especialização, conforme condição para participar do Projeto F0452, informada na resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2025. Ainda, o gestor de unidade administrativa, com cargo de direção (CD-04), dedica 4h/semanais ao Projeto F0452; e 4h/semanais ao Projeto F0449, com recebimento de remuneração em ambos, não ficando claro se a dedicação ocorre dentro ou fora da jornada de trabalho do servidor, contudo, ressalta-se também a graduação, no turno da noite, informado pelo gestor durante as reuniões realizadas.

Em relação ao controle da carga horária docente, os servidores da Diari se manifestaram que seria atribuição da direção das unidades acadêmicas aos quais os coordenadores estão vinculados, contudo, identificou-se não apenas a ausência de controle por parte dos diretores, como também a participação do Diretor de Unidade Acadêmica em diversos projetos acadêmicos, com o recebimento de bolsas, conforme mencionado anteriormente. Dessa forma, algumas aprovações podem se configurar inobservância ao princípio da segregação de função e a participação sem o devido controle da carga horária pode configurar inobservância à legislação vigente.

Essas situações, que ocorrem no âmbito da Diari, demonstram fragilidades no acompanhamento das próprias atividades, bem como podem justificar as deficiências no acompanhamento e na fiscalização de outros projetos, constatadas no presente serviço de auditoria.

A partir das considerações da Audin, os gestores apresentaram, por meio do Plano de Ação, providências aderentes ao atendimento das recomendações emanadas, estabelecendo prazos e responsáveis pela implementação das ações indicadas. Assim, aguardar-se-á a conclusão dos trabalhos, conforme prazos definidos, sendo acompanhada a implementação das providências por meio do monitoramento contínuo.

Recomendação 09:

Institucionalizar as ações de acompanhamento da execução dos projetos acadêmicos, identificando as atribuições e competências de cada um dos envolvidos: coordenadores, equipe de fiscalização, servidores da Diari, Unidades Acadêmicas e membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio.

Recomendação 10:

Promover os registros de fiscalização dos contratos firmados com as Fundações de Apoio, fazendo constar as ocorrências identificadas, dentre outras informações relevantes, a fim de manter um banco de lições aprendidas.

Recomendação 11:

Requerer, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a avaliação sobre possível quebra de dedicação exclusiva de seus docentes, no que se refere à inobservância da carga horária prevista nas normas, encaminhando, se necessário, os casos irregulares para a devida apuração junto às instâncias competentes da UFCA.

Recomendação 12:

Avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a atualização das portarias de fiscalização dos projetos em que os fiscais têm subordinação hierárquica com membros da equipe, bem como implementar melhorias para os contratos vindouros;

Recomendação 13:

Aprimorar os controles internos da unidade, em parceria com os diretores das unidades acadêmicas, a fim de fazer constar nos autos dos processos, o Plano Individual de Trabalho Docente (PID) dos membros dos projetos, em atendimento ao artigo 23, II, da Resolução nº 03/2020/Consuni, demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino, bem como o acompanhamento aos docentes em regime de dedicação exclusiva.

CONSTATAÇÃO 07:

Ausência de monitoramentos dos indicadores previstos no PDI UFCA 2025, bem como ausência de indicadores de efetividade, eficácia e eficiência dos projetos acadêmicos na mensuração da avaliação de desempenho das Fundações de Apoio.

Condição:

Identificou-se, a partir dos testes realizados, que os indicadores sob responsabilidade da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2021-2025, não foram coletados em virtude da ausência de parametrização para se obter esses dados. Ainda, os indicadores utilizados pela Diari, presentes nos relatórios de avaliação de desempenho das fundações de apoio, não mensuram a efetividade, a eficácia e a eficiência dos projetos acadêmicos.

Critério:

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, aduz que:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

(...)

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e (...)

No âmbito da UFCA, por meio da Resolução nº 03/2020/Consuni, tem-se que:

Art. 37. A UFCA constituirá comissão designada pelo Reitor, em colaboração com a DIARI, para acompanhar e avaliar as atividades das Fundações de Apoio, credenciadas e registradas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:

(...)

IV - avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos;

(...)

De acordo com o PDI UFCA 2025 (2021-2025), a Diari consta como uma das unidades responsáveis pelos Objetivos Estratégicos “OE-06: Fortalecer e promover a integração da Universidade com a sociedade e aprimorar a comunicação interna e externa” e “OE-11: Buscar e promover a sustentabilidade orçamentária e financeira, com foco em economicidade e captação de recursos adicionais”. Ainda, é responsável pela Iniciativa Estratégica “IE-06/07: Ampliação,

diversificação e melhoria da efetividade de parcerias interinstitucionais”, com impacto direto nos Resultados-Chave “RC-07: Ampliação da quantidade e variedade de parcerias estratégicas interinstitucionais articuladas com os setores público e privado locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando uma maior integração da UFCA com a sociedade”, “RC-08: Articulação e promoção das ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura em parcerias com outras instituições de educação superior do Cariri“ e “RC-09: Melhoria da efetividade de parcerias com outras instituições e do suporte aos setores envolvidos no processo de relacionamento interinstitucional”, cujos indicadores, sob responsabilidade da Diari, estão dispostos na Figura 1.

Figura 1 - Indicadores-Chave dos Resultados-Chave 07, 08 e 09

OE-06 / RC-07	Ampliação da quantidade e variedade de parcerias estratégicas interinstitucionais articuladas com os setores público e privado locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando uma maior integração da UFCA com a sociedade. # Quantidade de parcerias formalizadas com o setor público # Quantidade de parcerias formalizadas com o setor privado # Quantidade de parcerias público-privadas formalizadas	[DIARI]; REITORIA.
OE-06 / RC-08	Articulação e promoção das ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura em parcerias com outras instituições de educação superior do Cariri . # Quantidade de iniciativas acadêmicas realizadas em parceria com outras IES do Cariri	[DIARI]; REITORIA, PROGRAD, PRPI, PROEX, PROCULT.
OE-06 / RC-09	Melhoria da efetividade de parcerias com outras instituições e do suporte aos setores envolvidos no processo de relacionamento interinstitucional. # Percentual de efetivação das parcerias interinstitucionais formalizadas # Volume de recursos adicionais de parcerias interinstitucionais	[DIARI].

Fonte: PDI UFCA 2025.

Por fim, ressalta-se a necessidade de observar os atributos de indicadores institucionais, elencados no [Guia referencial para construção e análise de indicadores](#), no repositório da Escola Nacional de Administração Pública (Enap): utilidade, representatividade, confiabilidade metodológica, confiabilidade da fonte, disponibilidade, economicidade, simplicidade de comunicação, estabilidade, tempestividade e sensibilidade.

Causa(s):

Fluxo do processo inexistente, incompleto ou desatualizado;
Indicadores previstos no PDI não coletados ou coletados de forma intempestiva;
Não compartilhamento de informações sobre os resultados alcançados pelos projetos e pelas Fundações de Apoio.

Efeito(s) / Consequência(s):

Dificuldade ou impossibilidade de mensurar o atingimento de metas, em decorrência da ausência de dados e indicadores em série histórica;
Tomada de decisão dos gestores sem subsídio dos resultados da apuração dos indicadores.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 14 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Neste ponto, destacamos que a atual gestão não participou da formulação de indicadores da DIARI no PDI vigente e também quando assumimos, em junho de 2023, não havia nada feito. Temos procurado informações junto a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE e participado da atualização do PDI da UFCA, conforme solicitado pelo setor da PROPLAN. Assim, considerando que o próximo PDI está em fase de elaboração, faremos essa revisão e atualização nos indicadores sob a responsabilidade da DIARI.

Prazo para atendimento: 30/06/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari, da Cari e da CEDP.

Providência para a Recomendação 15 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Entendemos que o atendimento dessa recomendação seja de fluxo contínuo, pois temos aprimorado esses indicadores a cada ano. No entanto, reconhecemos que ainda estamos longe do ideal, mas estimamos que até o final de 2026 consigamos instituir, aperfeiçoar e validar boa parte dos indicadores para mensurar a efetividade, a eficácia e a eficiência dos projetos acadêmicos, no processo de avaliação de desempenho das Fundações de Apoio.

Prazo para atendimento: 31/12/2026 – Fluxo contínuo

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Análise e Conclusão da Audin:

A partir dos testes realizados, constatou-se que os indicadores-chave vinculados aos Resultados-Chave RC-07, RC-08 e RC-09, do PDI UFCA 2025, sob responsabilidade da Diari, não estão sendo mensurados em virtude da ausência de parametrização para se obtê-los, fato relatado para os servidores da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), à época da coleta. Além disso, verificou-se que o relato também contemplou a informação de que os indicadores que possuem são os registrados e divulgados nos Relatórios de Avaliação de Desempenho das Fundações de Apoio. Ainda, ressaltou que os atuais gestores da Diari identificaram que esses modelos do PDI não atendem às ações realizadas pela unidade, cuja correção deverá ser realizada a médio prazo, em sinergia com outros setores, como a Proplan.

Diante do exposto, restou comprovar se as comunicações junto aos servidores da Pró-reitoria mencionada foram realizadas, bem como os esforços para solicitar revisões e, se for o caso, atualizações no documento. Destaca-se, somente a título de ciência, a necessidade de revisão periódica dos planos estratégicos por parte dos setores competentes, em observância à Instrução Normativa nº 24/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, apontado no [Relatório de Auditoria nº 003/2022](#), que avaliou a Gestão de dados, informações e comunicação estratégica. Ressalta-se, também, o momento oportuno de elaboração de um novo PDI (2026-2030), para rever os indicadores gerenciados pela Diari.

No que se refere aos indicadores utilizados pela unidade, presentes nos Relatórios de Avaliação de Desempenho das Fundações de Apoio, é necessário reiterar a ausência de indicadores relacionados à efetividade, eficiência e eficácia dos Projetos, limitando-se somente a aspectos financeiros. Ademais, em consulta aos últimos relatórios publicados no portal institucional, que tratam da avaliação da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) e da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação Astef), emitidos em outubro de 2024 e abril/2025, respectivamente, observou-se a ausência de padronização dos indicadores avaliados, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 - Comparativo de Indicadores nos Relatórios de Avaliação de Desempenho

Indicadores Relatório FCPC	Indicadores Relatório Fundação Astef
<ul style="list-style-type: none"> Indicador de Eficiência do Custo Operacional Evolução dos recursos recebidos / prospectados no biênio Relação entre o valor total previsto e o valor arrecadado Tempestividade da prestação de contas Ressarcimento à UFCA 	<ul style="list-style-type: none"> Indicador de Eficiência do Custo Operacional – Representatividade da Despesa Operacional e Administrativa (IECO-DOA); Indicador de Razão de Ressarcimento à UFCA sobre o valor global de Projetos (IRR-VGP); Indicador de Crescimento e Tendência dos Recursos Recebidos (ICRC)

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios publicados no portal da UFCA.

Nesse contexto, em busca de boas práticas, identificou-se a [Resolução da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos nº 007/2020](#), da Universidade de Brasília (UnB), que estabelece indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho das fundações de apoio. No anexo I, consta formulário com seção específica para avaliar o desempenho gerencial da Fundação de Apoio, devidamente regulamentado. Menciona-se, também, a tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, da Universidade Federal do Paraná, elaborada por Luiz Rogério Farias, intitulada: “[Conjunto de indicadores para avaliação das fundações de apoio às Instituições Públicas de Ensino Superior no Brasil](#)”, de 2023. Ainda, conforme [notícia](#) publicada no portal do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (Confies), foram apresentados ao Ministério da Educação ([MEC](#)) e ao Tribunal de Contas da União ([TCU](#)) alguns indicadores para medir o desempenho das fundações de apoio, consoante artigo 5º do Decreto nº 7.423/2010. Esses indicadores tratam de **eficiência, eficácia, efetividade**, aspectos sociais e contábeis.

Tem-se, portanto, alguns documentos que podem subsidiar a análise quanto à adoção de novos indicadores pela gestão da Diari, para avaliação de desempenho das fundações de apoio autorizadas a se relacionarem com a UFCA. Para a definição, deve-se considerar os atributos dos indicadores de desempenho, apresentados no [Guia referencial para construção e análise de indicadores](#), como utilidade e representatividade, além de selecionar àqueles que contribuam com o objetivo estratégico correspondente.

Em resposta ao Relatório de Auditoria – versão preliminar, os gestores da Diari remeteram o Plano de Ação, no qual foram apresentadas as providências para atendimento às recomendações, bem como os prazos e os responsáveis pela implementação. Diante da aderência das providências, a equipe da Audin acompanhará a implementação das ações informadas, com o apoio da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan), conforme prazos acordados.

Recomendação 14:

Revisar e atualizar os indicadores do PDI, sob responsabilidade da Diari, no que se refere ao relacionamento com as Fundações de Apoio, com parâmetros definidos e metas estabelecidas.

Recomendação 15:

Instituir indicadores que possibilitem mensurar a efetividade, a eficácia e a eficiência dos projetos acadêmicos, no processo de avaliação de desempenho das Fundações de Apoio.

CONSTATAÇÃO 08:

Deficiências na instrução, na aprovação e na divulgação das prestações de contas dos projetos acadêmicos gerenciados pelas fundações de apoio, em inobservância aos normativos legais e à jurisprudência do TCU.

Condição:

Conforme Plano Amostral, foram selecionados oito projetos acadêmicos concluídos para análise das prestações de contas a fim de verificar a observância às legislações vigentes, no tocante aos prazos, ao conteúdo exigido e à transparência ativa das informações. A partir dos testes realizados, constatou-se as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de relatório técnico de cumprimento do objeto, por parte do coordenador do Projeto;
- b) Pagamentos realizados fora do prazo de vigência do Projeto;
- c) Divergência entre as prestações de contas, versão final, publicadas no Portal da Fundação Astef e as inseridas no Relatório de Avaliação de Desempenho;

- d) Inobservância à legislação vigente no tocante à documentação que deve constar nas prestações de contas;
- e) Ausência de divulgação, na íntegra, das prestações de contas dos projetos.

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, no que se refere à contratação de terceiros e à participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, aduz que:

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.
(grifo nosso)

Desde 1967, por meio do Decreto-Lei nº 200, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, além de dá outras providências, tem-se a preocupação com a regular utilização dos recursos públicos:

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, reforça que:

Art. 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

A Constituição Federal, em seu artigo 70, parágrafo único, estabelece que a prestação de contas é uma obrigação constitucional para qualquer pessoa física ou jurídica que gere recursos públicos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, também contempla a prestação de contas dos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na respectiva lei, a saber:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei nº 8.958, de 1994](#), a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Ainda, nos casos em que se tratar de Termo de Execução Descentralizada (TED), o Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, estabelece que:

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria **in loco**; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado. (...)

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado. (...)

No âmbito da UFCA, por meio da Resolução nº 03/2020/Consuni, tem-se que:

Art. 27.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFCA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e a UFCA.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, contendo a discriminação dos valores previstos inicialmente, os valores realizados e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos de bolsas e outros benefícios, o valor percebido e as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, balancete do projeto emitido pela fundação de apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e o acumulado, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º Da prestação de contas deverá constar, ainda, balanço de como se deu a retribuição e o ressarcimento dos bens e serviços próprios da UFCA utilizados na execução dos projetos.

§ 4º Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI - elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

(...)

Art. 43. A UFCA deverá incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§1º A Fundação de Apoio deverá apresentar à DIARI a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do instrumento legal, que consiste de um relatório com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso).

§2º O coordenador do projeto deverá encaminhar à DIARI o relatório técnico de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, para compor a Prestação de Contas, sob pena de não ser contemplado em novos projetos/solicitações.

§3º A Comissão, a que se refere o art. 26 da presente norma, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nos §§ 2º e 3º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Ademais, sobre a necessidade de prestar contas, é importante informar aos gestores recentes decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratou de Tomada de Contas Especial, *in verbis*:

[Acórdão 1525/2025 - Primeira Câmara](#)

A omissão no dever de prestar contas constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador médio, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942, incluído pela Lei 13.655/2018, legitimando a condenação em débito do responsável e a aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

[Acórdão 1545/2025 – Segunda Câmara](#)

A frustração dos objetivos do convênio em decorrência do descumprimento de normas e princípios que regiam a sua execução importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, mesmo que parte desses recursos tenha sido aplicada no objeto do ajuste.

Por fim, cita-se que, nos próprios instrumentos contratuais, ainda pode conter exigências específicas para as prestações de conta dos projetos, cabendo aos gestores analisarem individualmente, observando-se as disposições legais vigentes.

Causa(s):

Encaminhamento dos relatórios para aprovação das instâncias competentes de forma intempestiva, sem tempo hábil ou informações suficientes para a tomada de decisão;

Suscetibilidade ao conflito de interesse em decorrência da inobservância ao princípio da segregação de função;

Ausência de fluxo definido ou normatização no âmbito da UFCA;

Ausência de capacitação para os servidores e colaboradores terceirizados envolvidos no processo.

Efeito(s) / Consequência(s):

Dificuldade ou impossibilidade do cidadão realizar controle social sobre os projetos realizados com intermédio das Fundações de Apoio;

Atuação deficiente da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio;

Ausência de divulgação das informações relacionadas ao impacto dos projetos;

Possível má utilização de recursos públicos.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 16 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

A DIARI elaborou modelos de relatórios de técnicos de cumprimento do objeto parciais e finais. Entretanto, ainda não está utilizando porque aguarda que a Portaria de definição das Atribuições dos Coordenadores de Projetos, Gestores e Fiscais de contratos com Fundação de Apoio. Assim, tão logo essa portaria seja aprovada, passaremos a utilizá-los. Seguem os links dos modelos:

- Modelo de Relatório Parcial:

<https://docs.google.com/document/d/1ThAXUvcKjD1ez2iiG3U0zIHqXbmitBP/edit>

- Modelo de Relatório Final:

<https://docs.google.com/document/d/1F3M8WYHo0-Ao7t9e8NNOwrEATff5Od2z/edit>

Todavia, informamos que a Fundação ASTEF passou a utilizar formulários semelhantes a partir de maio/2025. Por fim, planejamos que os relatórios Parciais sejam solicitados aos coordenadores de forma trimestral e os relatórios finais, tão logo, os projetos sejam finalizados.

Prazo para atendimento: 31/10/2025

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 17 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Alguns documentos foram encaminhados no decorrer da ação de Auditoria, entretanto, devido ao curto prazo que tivemos para responder às S.A's. não conseguimos juntar toda documentação. Assim, a DIARI informa que irá se reunir com a Fundação ASTEF e solicitar toda documentação de cada projeto e, tão logo, tenhamos finalizado as análises, elaboraremos um relatório de conformidade e realizaremos os devidos encaminhamentos. Ressalta-se que esse planejamento não é apenas para os projetos amostrados, mas para todos, por isso, dividimos o prazo para atendimento em dois momentos, sendo os projetos amostrados até o dia 31/12/2025 e o dia 30/06/2026 para todos os projetos.

Prazo para atendimento: 30/06/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 18 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Para isso elaboraremos checklists e instituiremos Relatórios Parciais, que deverão ser entregues a cada três meses pelo coordenador, enquanto vigorar o projeto. Já o Relatório Final deverá ser cobrado logo após a finalização do projeto.

Prazo para atendimento: 31/12/2025 (Fluxo contínuo)

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 19 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Iremos atualizar o fluxo de aprovação das Prestações de Contas, com identificação dos agentes envolvidos e definição do emissor do parecer final (art. 11, §3º, Dec. 7.423/2010). Essa recomendação deverá ser atendida em sua plenitude com a finalização do mapeamento de processos, vide resposta à recomendação 22. Enquanto isso não acontecer, essa função será desempenhada pelos respectivos fiscais de contratos, juntamente com os respectivos coordenadores de projetos.

Prazo para atendimento: 31/12/2025 (Fluxo contínuo)

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Análise e Conclusão da Audin:

De acordo com a manifestação dos gestores da Diari, a avaliação das prestações de contas se limitava à verificação da parte contábil e financeira dos Projetos, ressaltando ainda a inobservância aos normativos legais, no que se refere à entrega do Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto, pelo coordenador do Projeto, mesmo diante da previsão legal. Ainda, os servidores da Diari não estão aplicando as sanções decorrentes da ausência de entrega do Relatório. Na oportunidade, informou sobre a elaboração de um novo normativo, contendo as atribuições dos coordenadores do projeto, gestores e fiscais de contratos com Fundações de Apoio. No documento, constará a exigência de que os coordenadores dos projetos entreguem os relatórios parciais e finais.

Nesse contexto, ressalta-se que o supramencionado relatório é peça fundamental na composição das prestações de contas, uma vez que tem o objetivo de evidenciar se as entregas pactuadas foram efetivamente cumpridas, consoante plano de trabalho aprovado. Na oportunidade, ressalta-se o disposto no Acórdão 1545/2025 - Segunda Câmara TCU, ao aduzir que a frustração dos objetivos do convênio pode ensejar a devolução integral dos recursos federais transferidos. A ausência do documento, acompanhado das devidas comprovações de que o plano de trabalho foi cumprido, impossibilita o ateste da regular aplicação dos recursos públicos, por parte da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio ou a quem competir a atribuição imposta no artigo 11, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010. Acrescenta-se que, na Resolução nº 03/2020/Consuni, o artigo 27, § 4º, atribui essa função à Diari, enquanto o artigo 43, §3º, atribui à Comissão.

Ademais, no Portal da Fundação Astef, as prestações de contas analisadas, quando divulgadas, não observam integralmente as legislações vigentes, sendo, portanto, comum a todos os Projetos. Registra-se, ainda, que foi remetido e-mail para a Fundação Astef, em 20 de março de 2025, solicitando a indicação de uma pessoa para interlocução com a equipe da Audin, se necessário, porém não houve retorno. Apresenta-se, no Quadro 7, de forma consolidada, os resultados do *Checklist* aplicado:

Quadro 7 – Checklist aplicado aos Projetos selecionados na Amostra

Descrição do Item / Critério	Código dos Projetos selecionados na Amostra							
	F0335	F0345	F0377	F0378	FC049	FC061	FC067	FC074
Consta demonstrativo de Receitas e Despesas (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 2º), contendo a discriminação de valores previstos inicialmente, valores realizados e valores acumulados? (Resolução Consuni nº 03/2020, Art. 27, § 2º)	S	S	S	S	S	S	S	S
Consta cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio? (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 2º)	N	N	N	N	N	N	N	N
Consta Relação de pagamentos, discriminando carga horárias de seus beneficiários? (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 2º)	P	P	P	P	P	P	P	P
Constam Cópias das guias de recolhimentos? (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 2º)	N	N	N	N	N	N	N	N
Consta Cópia das atas de licitação? (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 2º)	N	N	N	N	NA	N	NA	N
Consta Relatório Final de avaliação por parte da Instituição, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito? (Decreto nº 7423/2010, Art. 11, § 3º)	N	N	N	N	N	N	N	N
Consta Balancete do projeto emitido pela Fundação de apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do Projeto? (Resolução Consuni nº 03/2020, Art. 27, § 2º)	P	P	P	P	P	P	P	P

Consta Balanço de como se deu a retribuição e o ressarcimento dos bens e serviços próprios da UFCA utilizados na execução dos projetos? (Resolução Consuni nº 03/2020, Art. 27, § 3º)	P	NA	NA	P	NA	NA	NA	NA
As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994 estão publicadas na íntegra? (Acórdão 1.178/2018 Plenário TCU)	N	N	N	N	N	N	N	N

Fonte: Elaborado pela equipe da Auditoria

Legenda: S (Sim), N (Não), P (Parcial), NA (Não se Aplica)

Além das exigências mencionadas no Quadro 8, os próprios termos de contrato ou acordos de parceria, estabelecem outros documentos que devem compor a prestação de contas, por exemplo: Declaração de Guarda dos Documentos Contábeis; Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso; Termos de doação, devidamente formalizados, dos bens adquiridos; Comprovantes, recibos e/ou notas fiscais de todos os pagamentos realizados; Extratos das Contas Bancárias; e Termos de Contrato e aditivos, acompanhados do extrato de publicação da imprensa oficial. Esses documentos, embora específicos para alguns contratos/acordos, são importantes para atestar a regularidade das despesas, sendo, fortemente, recomendado a sua inclusão em futuras prestações de contas.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Desempenho, no qual os gestores se manifestaram que consideram repassar informações necessárias e suficientes para subsidiar a decisão dos membros da Comissão, cita-se o Relatório de Avaliação de Projetos apoiados pela Fundação de Astef ano-base 2023, apresentado em reunião no dia 15/04/2025. De modo exemplificativo, verificou-se o *link* da prestação de contas do Projeto F0335 – Estudo aplicado para fins de revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM-JN), concluído em 17/11/2023. Nele, constam apenas os extratos bancários e as planilhas, em *excel* e sem assinatura, dos demonstrativos, consoante Figura 2.

Figura 2 – Demonstrativo Geral de Receitas e Despesas – Projeto F0355

FUNDAMENTO ASTEF FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
DEMONSTRATIVO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS						
Balancete Geral						
Conveniente	Fundação de Apoio a Serv Téc Ens e Fom a Pesquisa - Fundação ASTEF					
Vigência	19/07/2021	17/11/2023	Acordo de Parceria			
Período do Balancete	19/07/2021	17/11/2023				
Tipo de Prestação de Contas	<input type="radio"/> PARCIAL	<input checked="" type="radio"/> FINAL				
Título do Projeto	F0335/ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM-JN)					
Coordenador	DIEGO COELHO DO NASCIMENTO					
Financiador	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA					
Conta Corrente	SANTANDER AGENCIA: 3508 C/C: 13002882-4					
Rubrica	Programado	Recebimentos	Utilizados	Saldo do Programado	Saldo Financeiro	
BOLSAS	399.400,00	399.400,00	399.400,00	-0,00	0,00	
MATERIAL DE CONSUMO	13.388,79	7.695,41	5.840,34	5.693,38	1.855,07	
P. JURIDICA	8.500,21	8.500,21	8.500,21	-0,00	0,00	
ESTÁGIO	31.200,00	29.997,14	29.468,61	1.202,86	528,53	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.511,00	47.511,00	47.511,00	0,00	-0,00	
	500.000,00	493.103,76	490.720,16	6.896,24	2.383,64	
A. Recebimentos						493.359,03
A.1. Recebimentos do Financiador						493.103,76
A.2. Rendimento de Aplicação Financeira						255,27
A.3. Empréstimos						0,00
B. Pagamentos						493.359,03
B.1 Somatório de Utilizado nas Rubricas						490.720,16
B.2. Tarifas Bancárias						2.638,87
C. Saldo do Convênio (A-B)						0,00
D. Saldo da Conta Corrente (PREENCHIMENTO MANUAL)						0,00
E. Despesas Realizadas e Não Conciliadas						0,00

Fonte: *Link* do Relatório de Avaliação

Registra-se, ainda, divergências entre as informações das mencionadas planilhas e a prestação de contas final, devidamente assinada e publicada no Portal da Fundação Astef, conforme Figura 3. Os valores de recebimentos e de saldos financeiros diferem, assim como o valor das tarifas bancárias, restando esclarecimentos sobre as alterações realizadas após a publicação em transparência ativa dos demonstrativos, por parte da Fundação.

Figura 3 - Demonstrativo Geral de Receitas e Despesas – Projeto F0355

RESUMO FINANCEIRO						
DEMONSTRATIVO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS						
Balancete Geral						
Conveniente	Fundação de Apoio a Serv Téc Ens e Fom a Pesquisa - Fundação ASTEF					
Vigência	19/07/2021	17/11/2023	Acordo de Parceria			
Período do Balancete	19/07/2021	01/02/2024				
Tipo de Prestação de Contas	<input type="radio"/> PARCIAL <input checked="" type="radio"/> FINAL					
Título do Projeto	F0335/ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM-JN)					
Coordenador	DIEGO COELHO DO NASCIMENTO					
Financiador	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA					
Conta Corrente	SANTANDER AGENCIA: 3508 C/C: 13002882-4					
Rubrica	Programado	Recebimentos	Utilizados	Saldo do Programado	Saldo Financeiro	
BOLSAS	399.400,00	399.400,00	399.400,00	0,00	0,00	
MATERIAL DE CONSUMO	13.388,79	13.388,79	5.840,34	0,00	7.548,45	
P. JURIDICA	8.500,21	8.500,21	8.500,21	0,00	0,00	
ESTÁGIO	31.200,00	31.200,00	29.468,61	0,00	1.731,39	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.511,00	47.511,00	47.511,00	0,00	0,00	
	500.000,00	500.000,00	490.720,16	0,00	9.279,84	
A. Recebimentos						500.255,27
A.1. Recebimentos do Financiador						500.000,00
A.2. Rendimento de Aplicação Financeira						255,27
A.3. Empréstimos						0,00
B. Pagamentos						500.255,27
B.1 Somatório de Utilizado nas Rubricas						490.720,16
B.2. Tarifas Bancárias						9.535,11
C. Saldo do Convênio (A-B)						0,00
D. Saldo da Conta Corrente (PREENCHIMENTO MANUAL)						0,00
E. Despesas Realizadas e Não Conciliadas						0,00

Fonte: Portal da Fundação Astef

No tocante à manifestação dos gestores sobre a ausência de conferência se as prestações de contas estão sendo publicadas na transparência ativa das fundações de apoio, mencionando o respeito à segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada, disposto no §1º, art. 11 do Decreto n. 7.423/2010, reitera-se a competência da Diari, disposta no artigo 34 da Resolução nº 03/2020/Consuni/UFCA:

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no artigo 26, **cabará à DIARI:**

(...)

III -verificar permanentemente se as fundações de apoio publicam todas as informações pertinentes sobre os projetos em execução previstas no Decreto Nº 7.423/2010 em seus sites. **(grifo nosso)**

Embora a resolução se limite à verificação das informações previstas no Decreto nº 7.423/2010, vê-se totalmente aderente e possivelmente aplicado também às prestações de contas e às informações exigidas no Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, podendo, inclusive, ser utilizado como requisito relevante nas próximas Avaliações de Desempenho das Fundações de Apoio. Na oportunidade, cita-se como boa prática, o [Manual de Gestão e Fiscalização de Parcerias e Contratos com Fundação de Apoio](#), elaborado pela Universidade Federal do ABC (UFABC), que contempla tópico específico para prestação de contas.

Por fim, destaca-se o que aduz o Acórdão 1525/2025 (TCU – 1ª Câmara): “A omissão no dever de prestar contas constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública,

revelando a existência de culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador médio”. Assim, a ausência de prestação de contas, de forma completa, pode ensejar a responsabilização de quem deu causa e/ou de quem, por dever, não fiscalizou ou não tomou providências, mesmo ciente dos fatos. Além disso, se faz necessário que os gestores se atentem para os possíveis casos de prescrição ou outras situações prejudiciais à Instituição.

Diante do exposto, os gestores informaram, por meio do Plano de Ação, sobre a elaboração dos modelos de relatórios parciais e finais, contudo, aguardam a aprovação da Portaria com a definição das atribuições dos coordenadores de projetos, gestores e fiscais de contratos com Fundação de Apoio. Ainda, registraram o compromisso de regularizar todas as prestações de contas, não só as selecionadas na amostra do presente serviço, bem como de elaborar *checklists* e definir o fluxo de aprovação das prestações de contas. Dessa forma, elogia-se os servidores envolvidos pelas iniciativas a serem implementadas, restando à equipe da Audin acompanhar as etapas, conforme prazos indicados, até a conclusão dos trabalhos.

Recomendação 16:

Elaborar modelo de relatório técnico de cumprimento do objeto, a ser entregue pelo coordenador, que contemple as entregas e os resultados efetivos dos projetos, dentre outras informações relevantes, exigindo a sua entrega para compor a prestação de contas.

Recomendação 17:

Regularizar as inconsistências apontadas nas prestações de contas analisadas, promovendo, se necessário, a responsabilização dos agentes envolvidos pela ausência de comprovação de uso dos recursos públicos ou pela sua má utilização.

Recomendação 18:

Aprimorar os controles internos a fim de mitigar os riscos da ausência de documentos exigidos nas prestações de contas, em observância aos normativos e aos documentos contratuais.

Recomendação 19:

Estabelecer fluxo específico para aprovação das prestações de contas, identificando, além dos agentes envolvidos, quem será o responsável pela emissão do parecer final, constante no artigo 11, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

CONSTATAÇÃO 09:

Baixa transparência ativa das informações referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio, em inobservância às orientações e aos normativos vigentes.

Condição:

Dentre os testes realizados, avaliou-se a transparência ativa do portal institucional da UFCA, no que se refere ao relacionamento com as fundações de apoio, bem como o portal da transparência da Fundação Astef, com base no Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário TCU. Como resultado, obteve-se, no âmbito da UFCA, atendimento a 18% dos itens do Acórdão, atendimento parcial a 27% e não atendimento a 55%. Já em relação à Fundação Astef, alcançou-se o atendimento a 54% dos itens do Acórdão, atendimento parcial a 31% e não atendimento a 15%. Os resultados demonstram oportunidades de melhoria na transparência ativa.

Critério:

A Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, exige a divulgação, na íntegra, das seguintes informações:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Em 2011, com a Lei nº 12.527, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, reitera o dever de tornar pública as informações relativas aos projetos, conforme transcrito abaixo:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá: (...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários. (grifo nosso)

Nesse sentido, o Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos (PDA) do Poder Executivo Federal, elenca, em seu artigo 3º, os seguintes princípios e diretrizes:

I - Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção; (...)

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e (...)

Ainda, nos casos em que se tratar de Termo de Execução Descentralizada (TED), o Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da

administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, estabelece que:

Art. 14. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

Parágrafo único. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

No âmbito da UFCA, a Resolução nº 03/2020/Consuni, atribui à Diari a responsabilidade pela transparência das informações relacionadas aos projetos, a saber:

Art. 35. Os dados relativos aos projetos, incluindo a fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo os resultados e valores, além das informações previstas no inc. V do art. 26, devem ser repassados integralmente à DIARI pelo coordenador do projeto.

Parágrafo único. Respeitadas as particularidades da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a DIARI deverá se responsabilizar em dar ampla publicidade, em espaço reservado no Portal da UFCA para tal finalidade, às informações previstas no presente parágrafo, além de outras informações necessárias à máxima publicidade.

Ainda, o Guia de Transparência Ativa (GTA), 7ª versão, para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU), apresenta os benefícios da padronização dos sites, divulgando o maior número possível de informações, a saber:

O objetivo da padronização dessas páginas oficiais, conforme proposto neste Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas, além de favorecer as pesquisas por máquina. Também é importante destacar que **a divulgação espontânea das informações é uma das diretrizes da LAI (art. 3º, II), sendo vantajosa para a Administração Pública porque tende a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento, bem como gerenciamento dos requerimentos de acesso. (grifo nosso)**

Já o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do [Acórdão 1.178/2018 – Plenário](#), emitiu determinações sobre a transparência na Administração Pública no que diz respeito ao relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com as fundações de apoio.

Por fim, menciona-se que, em fevereiro de 2025, a CGU publicou o Guia de transparência ativa sobre alocação de emendas parlamentares em fundações de apoio, com o objetivo de facilitar a verificação de obrigações legais de transparência sobre execução de recursos de emendas parlamentares quando executadas por meio de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional operacionalizados com Fundações de Apoio. Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de promover a transparência ativa do relacionamento com as Fundações de Apoio, no âmbito da UFCA.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas;
Ausência de sistema informatizado para controle automatizado;
Atuação deficiente do interlocutor da transparência ativa do setor.

Efeito(s) / Consequência(s):

Dificuldade ou impossibilidade do cidadão realizar controle social sobre os projetos realizados com intermédio das fundações de apoio;
Aumento do número de pedidos de acesso à informação (transparência passiva).

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 20 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Ressalta-se que, até meados de 2023, a transparência ativa acerca do relacionamento com as fundações de apoio, junto ao Portal Institucional da UFCA era bem inferior ao índice encontrado neste ano. O que demonstra a preocupação da atual gestão em dar o máximo de transparência em todos os processos do setor. Entretanto, devido ao limitado número de servidores no setor, nem sempre ocorre no tempo que gostaríamos que fosse ou que deveria ser. Neste ano de 2025, a DIARI realizou ações intensivas neste quesito, inclusive com a elaboração de uma Planilha Interativa, feita em Power BI com as informações dos projetos. Por fim, entendemos que o atendimento desta recomendação será uma ação de fluxo contínuo, mas que pretendemos atingir no mínimo 60% dos itens atendidos integralmente até 31 dezembro de 2025 e a sua integralidade no ano de 2026.

Prazo para atendimento: 31/12/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 21 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Apesar do reduzido número de servidores no setor CARI/DIARI, planejamos estabelecer rotina trimestral de verificação dos sites das fundações com checklist do Acórdão; registrar conformidade e cobrar correções e melhorias.

Prazo para atendimento: Fluxo contínuo

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Análise e Conclusão da Audin:

Inicialmente, destaca-se que, quando o serviço de auditoria teve início, em 02 de janeiro de 2025, muitas informações estavam desatualizadas ou não estavam publicadas, sendo implementadas divulgações ativas no curso dos trabalhos. Dentre as melhorias, cita-se: a atualização do Portal Institucional, com informações sobre a nova composição da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio, bem como a publicação das atas das reuniões; a atualização da relação de Projetos; e a divulgação de Painel de Prestação de Contas, contendo demonstrativo geral das receitas e despesas dos projetos firmados entre os anos de 2019 e 2024 apresentados por meio de gráficos interativos na ferramenta *PowerBi*.

Após as atualizações realizadas, utilizou-se o *checklist* elaborado pela equipe da Audin, em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, que trata do cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e os Institutos Federais (IF). Como resultado dos itens relativos à transparência sob responsabilidade das IFES, obteve-se um percentual de atendimento integral em 9%, atendimento parcial em 27% e 64% não atendidos. Consultou-se, ainda, o Portal da Fundação Astef, aplicando o *checklist* com relação às exigências para as fundações de apoio, alcançando os seguintes resultados: atendimento integral em 54%, atendimento parcial em 31% e 15% não atendidos.

Durante a aplicação dos testes de auditoria, realizou-se entrevista com os gestores da Diari, cujo roteiro semiestruturado contemplou itens para responder às questões e subquestões de auditoria. Os registros da entrevista foram realizados pelos servidores da Audin, remetidos posteriormente para

validação dos gestores, sendo enviados também os *checklists*. Diante da manifestação dos gestores, reconsiderou-se os itens 9.3.2.2 (possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros), de “não atendimento” para “atendimento parcial”, uma vez que somente o filtro do painel, por ano e projeto, não é suficiente; e o 9.3.3.5 (relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio), de “atendimento parcial” para “atendimento integral”, com ressalvas para os indicadores utilizados. Assim, os percentuais, devidamente atualizados, ficaram em: atendimento integral em 18%, atendimento parcial em 27% e não atendimento em 55%. Tem-se, portanto, oportunidades de melhoria para o aprimoramento da transparência ativa.

No que diz respeito ao Projeto F0469 – Sala de Cinema, com vigência de 27/05/2024 a 27/05/2025 e valor total de R\$ 350.000,00, presente no Painel e ausente da relação de projetos, publicada no portal institucional, como também no portal da Fundação Astef, justificou-se que a responsabilidade pelo recebimento do recurso e pela execução é da própria fundação, a partir de um edital do Governo do Estado do Ceará, com projeto elaborado por servidores da UFCA. O referido projeto objetiva realizar melhorias no Auditório Beata Maria Araújo, do Câmpus Juazeiro do Norte da UFCA. Na oportunidade, informou-se que toda a documentação do projeto será adicionada ao processo nº 23507.003712/2025-41. Por fim, identificou-se que as informações do Projeto foram excluídas do Painel da Diari, conforme consulta realizada em 24 de julho de 2025. Nesse contexto, a equipe aguardará e acompanhará a inserção dos documentos relacionados ao Projeto, nos autos do processo mencionado, ao tempo em que sugere a divulgação das informações na transparência ativa da UFCA, por ser interessada direta na aplicação dos recursos públicos, bem como no portal da Fundação Astef, por ter sido a receptora do recurso.

Ademais, reitera-se que o assunto foi pauta do Relatório de Auditoria nº 002/2022, referente à Ação 2.1 - Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), do Painel 2022, cujas recomendações já haviam sido inclusive implementadas, demonstrando fragilidades, uma vez que houve reincidência de situações apontadas anteriormente. Diante do exposto, faz-se necessário observar as disposições previstas na legislação vigente, bem como no Acórdão supramencionado, instituindo controles internos para mitigar novas recorrências.

Diante das considerações da equipe da Audin e das recomendações emanadas, os gestores, por meio do Plano de Ação, se comprometeram a continuar nas melhorias em relação à transparência ativa acerca do relacionamento com as Fundações de Apoio, estimando alcançar, no mínimo, 60% dos itens do Acórdão atendidos integralmente até 31 de dezembro de 2025 e a sua integralidade no ano de 2026. Ainda, pretendem estabelecer rotina trimestral de verificação dos sites das fundações, utilizando-se do *checklist* do Acórdão, registrando as conformidades e cobrando correções e melhorias.

Assim, a equipe acompanhará a atualização do portal institucional, a fim de contemplar todos os itens do Acórdão nº 1.178/2018 – Plenário TCU, conforme prazo mencionado. Na oportunidade, aguardar-se-á o encaminhamento dos registros de verificação e, se for o caso, de cobrança, dos sites das fundações de apoio, até 31 de dezembro de 2025, uma vez que não houve indicação de data, considerou-se o término do primeiro trimestre.

Recomendação 20:

Promover a transparência ativa acerca do relacionamento com as fundações de apoio, junto ao Portal Institucional da UFCA, em observância às legislações vigentes e ao Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário TCU.

Recomendação 21:

Estabelecer rotina, sistemática e periódica, de verificação se as fundações de apoio publicam todas as informações pertinentes sobre os projetos em seus sites, em observância às legislações vigentes e ao Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário TCU.

CONSTATAÇÃO 10:

Ausência de gestão de riscos acerca do relacionamento com as fundações de apoio, em desconformidade com a Política e o Manual de Gestão de Riscos da UFCA.

Condição:

Questionou-se os gestores da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2025, sobre a existência de mapeamento dos processos referentes ao relacionamento com as fundações de apoio, bem como acerca da sua gestão de riscos. Em resposta, via Sistema e-CGU, informou-se que o mapeamento de processos está sendo realizado, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), com previsão de concluir ainda em 2025, para posterior levantamento de riscos, com o apoio da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Critério:

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, aduz que:

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa. (...)

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II - diretrizes sobre:

a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;

c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;

d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;

e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Em atendimento à IN supramencionada, a UFCA aprovou a Política de Gestão de Riscos da Instituição, por meio da Resolução nº 33/2017/Consum, estabelecendo as seguintes atividades:

Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos

processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:

- I - Comunicação e consulta;
- II- Estabelecimento do contexto;
- III – Mapeamento de processos;
- IV- Identificação de riscos;
- V - Análise de riscos;
- VI - Avaliação de riscos;
- VII - Tratamento de riscos;
- VIII - Monitoramento e análise crítica;

Posteriormente, aprovou, no Comitê de Governança da UFCA, o Plano e Manual de Gestão de Riscos da UFCA (2021-2025), contendo as atividades elencadas acima de forma mais detalhada, acrescidas de exemplos práticos. Tem-se, portanto, as regras estabelecidas pela Instituição, sendo necessária à sua efetiva aplicação por todos os setores da UFCA.

Causa(s):

Fluxo do processo inexistente, incompleto ou desatualizado;
Política de Gestão de Riscos incipiente no âmbito da UFCA.

Efeito(s) / Consequência(s):

Maior possibilidade de ocorrência de riscos;
Demora na resposta à ocorrência de determinado risco.

Manifestação da unidade auditada:

Providência para a Recomendação 22 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Este ano de 2025 foram realizadas algumas reuniões com a CGPP, identificamos e iniciamos o mapeamento de alguns processos, porém, não foi possível avançarmos como gostaríamos devido ao número reduzido de servidores e as altas demandas recebidas diariamente pela CARI/DIARI. Dada a urgência de outras demandas, planejamos retomar essas atividades somente no início do próximo ano, com previsão de finalização ainda no primeiro semestre de 2026.

Prazo para atendimento: 30/06/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Providência para a Recomendação 22 – Plano de Ação, via Ofício nº 90/2025/DIARI/UFCA:

Deverá ser iniciada logo após a finalização do mapeamento de processos e de acordo com a disponibilidade da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR).

Prazo para atendimento: 31/12/2026

Responsável pela Implementação: Gestores da Diari e da Cari.

Análise e Conclusão da Audin:

Conforme evidenciado por meio de testes de auditoria, os trabalhos de mapeamento dos processos da Diari, especificamente da Cari, referentes ao relacionamento com as fundações de apoio, teve início em fevereiro/2025, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), vinculada à Proplan, estimando-se, inicialmente, sua conclusão até fim de outubro/2025.

Após a atualização dos processos, será realizada, em parceria com a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de

atividades de controles relacionadas ao assunto em questão, em atendimento à Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Nesse contexto, aguardar-se-á a conclusão dos trabalhos, conforme prazos atualizados no Plano de Ação, remetido pelos gestores, a saber: 30/06/2026 para o mapeamento dos processos e 31/12/2026 para o gerenciamento dos riscos. Ao tempo, informa-se que a recomendação pendente de implementação do [Relatório de Auditoria nº 02/2022](#), que tratava de “Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relativos ao relacionamento com as fundações de apoio” será baixada do Sistema, uma vez que será incluída nova recomendação, com mesmo teor.

Na oportunidade, cita-se como boa prática o [Manual de Procedimentos: Execução de projetos envolvendo Fundação de Apoio](#), desenvolvido pelo Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT), no qual apresenta os processos mapeados e os principais erros na submissão e execução de projetos.

Recomendação 22:

Realizar, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), a atualização dos mapeamentos dos processos referentes ao relacionamento com as fundações de apoio.

Recomendação 23:

Promover, em parceria com a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), o gerenciamento dos riscos referentes ao relacionamento com as fundações de apoio, conforme etapas apresentadas na Política de Gestão de Riscos da UFCA.

3 RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

01. Promover a atualização da Resolução nº 03/2020/Consuni, a fim de corrigir as inconsistências e atender às práticas adotadas na UFCA, em observância à legislação vigente, publicando-a na transparência ativa do portal institucional.

02. Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de elaboração e utilização de *checklist* ou outro instrumento devidamente acostado nos autos dos processos, que conste a observância aos documentos exigidos na legislação vigente.

03. Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de *checklist* ou outro instrumento devidamente acostado nos autos, com base na legislação vigente, a fim de mitigar as inconsistências identificadas.

04. Definir o fluxo dos projetos de pesquisa e de extensão, assim classificados, a fim de tramitar pelas instâncias competentes para o devido registro e contabilização no âmbito da UFCA.

05. Aprimorar os controles internos da unidade, por meio de *checklist* ou outro instrumento, que conste a observância à aprovação de projeto acadêmico por dirigente alheio ao projeto, fazendo constar nos autos dos processos.

06. Realizar consulta às instâncias competentes sobre a participação de membros da Diari na execução de projetos acadêmicos, conforme orientação jurídica da UFCA, requerendo, se for o caso, a responsabilização dos agentes envolvidos, bem como a regularização da situação.

- 07.** Institucionalizar a prática de recrutamento de membros participantes dos projetos acadêmicos, por meio de editais de seleção, amplamente divulgados, fomentando a iniciativa no âmbito da UFCA, sobretudo junto aos coordenadores.
- 08.** Providenciar, junto às instâncias competentes, a apuração nos casos de parentescos com dirigentes da UFCA, bem como a indicação de membros da Diari sem considerar os critérios técnicos.
- 09.** Institucionalizar as ações de acompanhamento da execução dos projetos acadêmicos, identificando as atribuições e competências de cada um dos envolvidos: coordenadores, equipe de fiscalização, servidores da Diari, Unidades Acadêmicas e membros da Comissão de Acompanhamento das Fundações de Apoio.
- 10.** Promover os registros de fiscalização dos contratos firmados com as Fundações de Apoio, fazendo constar as ocorrências identificadas, dentre outras informações relevantes, a fim de manter um banco de lições aprendidas.
- 11.** Requerer, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a avaliação sobre possível quebra de dedicação exclusiva de seus docentes, no que se refere à inobservância da carga horária prevista nas normas, encaminhando, se necessário, os casos irregulares para a devida apuração junto às instâncias competentes da UFCA.
- 12.** Avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a atualização das portarias de fiscalização dos projetos em que os fiscais têm subordinação hierárquica com membros da equipe, bem como implementar melhorias para os contratos vindouros;
- 13.** Aprimorar os controles internos da unidade, em parceria com os diretores das unidades acadêmicas, a fim de fazer constar nos autos dos processos, o Plano Individual de Trabalho Docente (PID) dos membros dos projetos, em atendimento ao artigo 23, II, da Resolução nº 03/2020/Consuni, demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino, bem como o acompanhamento aos docentes em regime de dedicação exclusiva.
- 14.** Revisar e atualizar os indicadores do PDI, sob responsabilidade da Diari, no que se refere ao relacionamento com as Fundações de Apoio, com parâmetros definidos e metas estabelecidas.
- 15.** Instituir indicadores que possibilitem mensurar a efetividade, a eficácia e a eficiência dos projetos acadêmicos, no processo de avaliação de desempenho das Fundações de Apoio.
- 16.** Elaborar modelo de relatório técnico de cumprimento do objeto, a ser entregue pelo coordenador, que contemple as entregas e os resultados efetivos dos projetos, dentre outras informações relevantes, exigindo a sua entrega para compor a prestação de contas.
- 17.** Regularizar as inconsistências apontadas nas prestações de contas analisadas, promovendo, se necessário, a responsabilização dos agentes envolvidos pela ausência de comprovação de uso dos recursos públicos ou pela sua má utilização.
- 18.** Aprimorar os controles internos a fim de mitigar os riscos da ausência de documentos exigidos nas prestações de contas, em observância aos normativos e aos documentos contratuais.

19. Estabelecer fluxo específico para aprovação das prestações de contas, identificando, além dos agentes envolvidos, quem será o responsável pela emissão do parecer final, constante no artigo 11, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.
20. Promover a transparência ativa acerca do relacionamento com as fundações de apoio, junto ao Portal Institucional da UFCA, em observância às legislações vigentes e ao Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário TCU.
21. Estabelecer rotina, sistemática e periódica, de verificação se as fundações de apoio publicam todas as informações pertinentes sobre os projetos em seus sites, em observância às legislações vigentes e ao Acórdão nº 1.178/2018 - Plenário TCU.
22. Realizar, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), a atualização dos mapeamentos dos processos referentes ao relacionamento com as fundações de apoio.
23. Promover, em parceria com a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), o gerenciamento dos riscos referentes ao relacionamento com as fundações de apoio, conforme etapas apresentadas na Política de Gestão de Riscos da UFCA.

4 CONCLUSÃO

O serviço de auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2025, tratou do Relacionamento com as Fundações de Apoio, sob responsabilidade da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari), com início em 02 de janeiro de 2025, por meio da Ordem de Serviço nº 002/2025. O referido serviço teve por objetivo geral analisar o relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, desde a aprovação de projeto até a prestação de contas.

A partir das análises realizadas, no período de janeiro a agosto de 2025, pôde-se perceber oportunidades de melhorias na governança, gestão de riscos e nos controles internos referentes ao relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio. Ademais, identificou-se a necessidade de: promover atualizações no normativo interno que trata do relacionamento com as Fundações de Apoio; aprimorar os controles internos relacionados à instrução dos processos de autorização e renovação de autorização das Fundações de Apoio, bem como das contratações; institucionalizar a prática de recrutamento de membros participantes dos projetos acadêmicos, por meio de editais de seleção, que devem ser amplamente divulgados; revisar e atualizar os indicadores do PDI, sob responsabilidade da Diari, no que se refere ao relacionamento com as Fundações de Apoio, com parâmetros definidos e metas estabelecidas; elaborar modelo de relatório técnico de cumprimento do objeto, a ser entregue pelo coordenador, que contemple as entregas e os resultados efetivos dos projetos, dentre outras informações relevantes; promover a transparência ativa acerca do relacionamento com as fundações de apoio, junto ao Portal Institucional da UFCA; dentre outras. Assim, no intuito de contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos, emitiu-se, no presente relatório, 23 recomendações.

Espera-se, portanto, a partir dos resultados apresentados no relatório, contribuir para a implementação de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de melhoria dos controles internos e nos processos referentes ao relacionamento entre a UFCA e as Fundações de Apoio, sob responsabilidade da Diari.

Feitas essas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Final, para que o gerente do serviço de auditoria o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 28 de agosto de 2025

Edson Menezes Vilar
Coordenador do Serviço de Auditoria
SIAPE 1170290

Fábio Guimarães Silva
Supervisor do Serviço de Auditoria
SIAPE 1146095

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Gerente do Serviço de Auditoria
SIAPE 1228460